

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Agosto de 2021 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XII | Nº 2913

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS). FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 00003/2021 - Chamamento Público nº 00001/2018. **DOTAÇÃO:** 02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.301.1012.3021 - IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.211- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.35.00.214- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA **ESSAS** JURÍDICA. DOTAÇÕES **PODERÃO SOFRER** ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: 30/12/2021. **PARTES** até

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e o Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH – CNPJ 10.443.512/0001-86 – Valor total: R\$ 3.102.000,00 (três milhões cento e dois mil reais) - Data da assinatura do terceiro termo aditivo: 30/06/2021.

Caaporã-PB, 01 de Julho de 2021.

AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE Secretária

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:80A62C5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 384/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 384/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Artigo 92 da Lei 164/1981 e,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de nº 002/2021 instaurado com base no art. 205, do Estatuto do Servidor Público Municipal. por meio do qual se constatou que a servidora mencionada abaixo está acumulando ilegalmente cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ELIANE ALEXANDRE NAZÁRIO, brasileira, inscrita no CPF: 759.244.204-34, RG:1.368.327 SSDS-PB, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO em regime estatutário, nos termos das normas constitucionais que veda a acumulação de cargos públicos, no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de julho 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**EFDBC833

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 385/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 385/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Artigo 92 da Lei 164/1981 e,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de nº 002/2021 instaurado com base no art. 205, do Estatuto do Servidor

Público Municipal. por meio do qual se constatou que a servidora mencionada abaixo está acumulando ilegalmente cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ELIZABETE NAZÁRIO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF: 584.483.064-49, RG:1.196.306 SSDS-PB, do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS em regime estatutário, nos termos das normas constitucionais que veda a acumulação de cargos públicos, no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de julho 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**0A0C535F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 386/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 386/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Artigo 92 da Lei 164/1981 e,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de nº 002/2021 instaurado com base no art. 205, do Estatuto do Servidor Público Municipal. por meio do qual se constatou que a servidora mencionada abaixo está acumulando ilegalmente cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora LINDINALVA BARROS MONTEIRO DE SOUZA MELO, brasileira, inscrita no CPF: 726.410.294-72, RG: 11586144 SSDSPE, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO em regime estatutário, nos termos das normas constitucionais que veda a acumulação de cargos públicos, no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de julho 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador:D098F69E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 383/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 383/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Artigo 92 da Lei 164/1981 e,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de nº 002/2021 instaurado com base no art. 205, do Estatuto do Servidor Público Municipal. por meio do qual se constatou que a servidora mencionada abaixo está acumulando ilegalmente cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora GENILDA BARBOSA DA SILVA AMORIM, brasileira, inscrita no CPF: 025.839.164-25, RG:1.961.372 SSDS-PB, do cargo de TELEFONISTA em regime estatutário, nos termos das normas constitucionais que veda a acumulação de cargos públicos, no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de julho 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**DF7B01C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 387/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 387/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Artigo 92 da Lei 164/1981 e,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de nº 002/2021 instaurado com base no art. 205, do Estatuto do Servidor Público Municipal. por meio do qual se constatou que a servidora mencionada abaixo está acumulando ilegalmente cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora LUCIENE PEREIRA SILVA, brasileira, inscrita no CPF: 022.052.194-80, RG:1.786.218 SSP-PB, do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS em regime estatutário, nos termos das normas constitucionais que veda a acumulação de cargos públicos, no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de julho 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:** 337996BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 388/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 388/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Artigo 92 da Lei 164/1981 e,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de nº 002/2021 instaurado com base no art. 205, do Estatuto do Servidor Público Municipal. por meio do qual se constatou que a servidora mencionada abaixo está acumulando ilegalmente cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ÂNGELA CRISTINA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF: 327.064.214-87, RG:2.350.889 SDS-PE, do cargo de RECEPCIONISTA em regime estatutário, nos termos das normas constitucionais que veda a acumulação de cargos públicos, no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de julho 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**EFA4A629

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 287, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito DECRETO Nº 287, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto nº 41.431 de 15 / 7 / 2021, emitido pelo Governo do Estado da Paraíba.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme Decreto nº 41.431, de 15 / 7 / 2021, defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispondo sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado e, considerando ainda:

O Parecer nº 02, de 22 / 7 / 2021, em anexo, expedido pelo Conselho Municipal de Educação em anexo, dispondo sobre a aprovação do protocolo sanitário apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, concernente ao retorno às aulas, em formato híbrido (presencial e " on line "); e

A expedição do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, em anexo.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto nº 41.431 de15 de julho de 2021, emitido pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica autorizado o retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino, em formato híbrido, com cumprimento integral das normas constantes no protocolo sanitário apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Decreto nº 41.431 de 15 de julho de 2021, emitido pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O retorno às aulas na rede municipal de ensino, no formato híbrido, deverá obedecer à programação abaixo elencada:

I – Zona Rural: a partir do próximo dia 3 de agosto (terça – feira); e,
 II – Zona Urbana: a partir do próximo dia 10 de agosto (segunda – feira).

- **Art. 3º** O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- **Art. 4º** Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.
- **Art.** 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 280, de 18 de junho de 2021.
- **Art.** 6° Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município.

Publique-se e cumpra - se.

Cabaceiras-PB, 30 de julho de 2021.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**57E4D34C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 19 de Agosto de 2021 às 09h30min, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, por Item, tendo por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA:** ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, conforme consta do Edital durante o exercício de 2021. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83)3356-1117, do portal do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações Licitações Previstas) e/ou e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min.

CABACEIRAS PB, 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**45E3DEDD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Presencial nº 00010/2021**, que objetiva: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS— PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **JOSELMA SILVA BEZERRA — EIRELI -** R\$ 33,600,00</u>

Cabaceiras - PB, 19 de Julho de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**01D9ABA6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2021. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.301 SUB-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Programa Trabalho: 04 122 2001 2003 Desenvolver as Atividades de Administração Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serv. de Terc. VIGÊNCIA: Jurídica. 19/07/2022.PARTES Pessoa até CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL **CABACEIRAS** e: CT N° 05901/2021 - 19.07.21 - **JOSELMA SILVA BEZERRA - EIRELI - R\$ 33.600,00.**

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C5095F45

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 289, DE 3 AGOSTO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 289, DE 3 AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o registro formal das denominações turísticas do município de Cabaceiras.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 64, XIII integrante da Lei Orgânica Municipal, e tendo por finalidade, consolidar ainda mais o Município de Cabaceiras, para fins de Marketing Turístico, com as denominações criativas de: "Roliúde Nordestina" e "Terra do Bode Rei",

RESOLVE:

Art. 1ºFicam instituídas formalmente, para fins de Marketing Turístico, as denominações criativas do município de Cabaceiras, conforme abaixo elencado:

I – Terra da Festa do Bode Rei; e, II – Roliúde Nordestina.

Art. 2º As denominações de cunho turístico, ora instituídas formalmente, deverão ser veiculadas ou inseridas, conforme cada caso, nos eventos, nos ofícios para o público externo, nos vídeos institucionais, nas ligações e recebimento de telefônicas externas e material publicitário impresso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique - se e cumpra - se.

Cabaceiras-PB, 3 de agosto de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**4556406E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 872, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 872, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

> Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal, que menciona, para ocupar o cargo de Coordenador Administrativo Especial de Administração do Centro de Saúde, nesta Cidade.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada pela Lei Complementar nº 17 / 2019, e posteriormente pela Lei Complementar nº 01 / 2020, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. CASSIANO ROGÉRIO FARIAS LIMA, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Coordenador Administrativo Especial de Administração do Centro de Saúde Ana Aires de Queiróz, situado nesta Cidade.

Art. 2º Autorizar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional destinada aos ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de agosto de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**18C335A0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 873, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 873, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre transferência de lotação de Servidor Público Efetivo Municipal que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação o Servidor Público Municipal **WENDEL ROBERTO RODRIGUES DA SILVA,** admitido em 31 / 3 / 2015, ocupante do cargo de **Condutor de Veículos**, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para ficar à disposição da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de agosto de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: C31C2379

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 239/2021

Dispõe sobre designação de Advogado para prestar serviços a disposição do CRAS, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

DESIGNAR O advogado BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO, para prestar serviços no CRAS, sem prejuízo de outras atividades vinculadas. Até ulterior deliberação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Conceição/PB, 09 de junho de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:** A31F3347

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2021/CPADPMC

Conceição, 29 de Julho de 2021.

Aos 29 dias do mês de Julho de 2021, na Prefeitura Municipal de Conceição, na Cidade de Conceição - PB, às 08:56 horas, presentes ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA (PRESIDENTE), MARIA CLEZILDA SOARES (1° Vogal) e ELDIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO (2° Vogal), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 236, de 09 de Junho de 2021, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo n° 040/2021/PGM,

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar visando elidir possíveis irregularidades quanto à legalidade do acúmulo de cargos públicos.

Conforme requerimento em pedido de defesa prévia apresentado pelo advogado do Notificante **JANIERE GOMES GONÇALVES SEVERO** neste procedimento.

Assim, abra-se o prazo de 10 (dez) dias impreterivelmente, para apresentar o que entender de direito.

Por fim, que seja dado conhecimento por e-mail, telefone do causídico bem como publicação em diário oficial.

ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA

Presidente da Comissão

MARIA CLEZILDA SOARES

Membro da Comissão

ELDIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO

Membro da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: F0263C13

GABINETE DO PREFEITO ATA DE INSTALACAO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n 013/2021/CPADPMC

Conceição, 03 de Agosto de 2021.

Aos 03 dias do mês de Agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de Conceição, na Cidade de Conceição - PB, às 11:23 horas, presentes ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA (PRESIDENTE), MARIA CLEZILDA SOARES (1° Vogal) e ELDIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO (2° Vogal), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 236, de 09 de Junho de 2021, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo n° 013/2021/PGM, deliberando-se por:

- Notificar o acusado **LEONARDO DE SOUZA BEZERRA**, da instalação dos trabalhos, para, querendo se manifestar inicialmente e apresentar as provas que pretende produzir;
- Designar como secretário da comissão o membro MARIA CLEZILDA SOARES; e realizar a leitura dos autos.
- Que seja intimado a Procuradoria do Município, pelo seu representante legal, informando dos atos de instalação e início dos trabalhos, para as devidas publicações no diário oficial.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA

Presidente da Comissão

MARIA CLEZILDA SOARES

Membro da Comissão

ELDIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO

Membro da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**27177812

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 259/2021

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 89, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a pedido, vacância do cargo de Professor do Ensino Fundamental I e II, ocupado pela servidora, matrícula 2723, por motivo de pedido para posse em outro cargo, nos termos do artigo 30, e seguintes da Lei Complementar Municipal 10/2011.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de até 03 (três) anos, contados da data do requerimento em 03 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 03 de agosto de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**BBF53539

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 00042/2021

OBJETO: Contratação de empresa para recarga e aquisição de Gás de Cozinha (GLP) destinada a todas as Secretarias Órgãos e Prefeitura Municipal de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal de N° 014, de 14 de abril de 2021 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **DOTAÇÃO:** 02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04.122.1003.2003 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2005 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração; 04.000 SECRETARIA DE FINAÇAS 04.123.1003.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1009.2009 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE; 12.368.1009.2014 - Manut. das Atividades do Salário Educação; 12.368.1009.2015 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; 12.368.1009.2022 - Manutenção de Outros Programas do FNDE; 12.361.1009.2024 - Outras Despesas do FUNDEB - Ensino Fundamental – 40%; 12.365.1009.2026 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil; 12.368.1009.2029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 12.368.1009.2030 - Manutenção dos Jogos Escolares do Município; 12.368.1009.2031 - Cofinanciamento das Atividades do FUNDEB - ,60% e 40%; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1012.2032 - Incentivo Finannceiro da APS - Desempenho (PMAQ); 10.303.1012.2037 -Prom. Da Assist. Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção B. Em; 10.301.1012.2039 - Outros Programas do Bloco de Atenção Básica de Saúde - SUS; 10.301.1012.2040 - Cofinanciamento dos Programas do Bloco de Atenção Básica; 10.302.1012.2049 Cofinanciamento dos Prog. de Media e Alta Comp. Amb. e 10.304.1012.2050 Hospitalar; Vigilância Sanitária; Vigilância e Promoção em Saúde; 10.305.1012.2051 10.301.1012.2075 - Incentivo Financeiro da APS - Transição e Ponderada; 10.301.1012.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.1002.2089 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde; 10.302.1012.2091 -Incremento Temporário ao Limite Financeip do MAC; 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -04.122.1003.2053 - Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente; 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 04.122.1003.2056 - Manutenção da Secretaria de Ação Social; 14.244.1014.2058 - Manutenção das Atividades do Controle Social; 08.243.1014.2059 - Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.1014.2060 - Manutenção do Programa de Segurança Alimentar; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.1014.2062 - Programa Criança Feliz; 08.244.1014.2064 - Serviço de Proteção Socia Básica -PBF/PAIF/SCFV; 08.244.1014.2065 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS; 08.244.1014.2066 - Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI; 08.244.1014.2067 Manut. e Gerenciamento do Programa Bolsa Família -08.244.1014.2068 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; 08.244.1014.2069 - Cofinanciamento dos Serviços, Prog. e Projetos de Gestão do SUAS; 14.244.1014.2078 - Manut. do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA; 08.244.1014.2080 -Cofinanciamento Estadual dos Serv., Prog, Projetos e Benefícios do SUA; 08.244.1014.2085 - Manutenção das Atividades da Gestão do SUAS - IGD; 08.244.1014.2086 - Manutenção das Atividades do SIMASE; 09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER - 04.122.1003.2070 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer; 13.392.1015.2071 - Realização de Festas Tradicionais e Eventos Culturais; 10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – 04.122.1003.2073 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CONCEICÃ - 04.782.1003.2083 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito; 12.000 SECRETARIA DE CONTROLE

INTERNO E TRANSPARÊENCIA – 04.124.1003.2084 – Manutenção da Secretaria de Controle Interno e Transparência - ELEMENTO DA DESPESA – 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 94201/2021 - ADAUTO LUIZ DE OLIVEIRA NETO ME - CNPJ nº 01.522.300/0001-01 - vencedor dos itens nº. 1 e 2 – Valor Global R\$ 55.100,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E CEM REAIS).

Conceição - PB, 26 de julho de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: ênio Tavares Ramalho

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**E1FDB1FB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 00044/2021

OBJETO: Aquisição de teste rápido de antígeno COVID-19 (do tipo SWAB de nasofaringe), para atender a necessidade da Secretaria de Saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00044/2021. **DOTAÇÃO:** 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.302.1012.2049 - Cofinanciamento dos Prog. de Media e Alta Comp. Amb. e Hospitalar; 10.301.1012.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.302.1012.2091 Incremento Tempórario ao Limite Financeip do MAC; 10.302.1012.2041 - Atenção à Saúde para procedimento do MAC - 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – 10.302.1012.2099 Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19 ELEMENTOS DE DESPESA – 3390.30 99 Material de Consumo. 31 de dezembro de 2021. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 94401/2021 - VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº. 00.904.728/0004-90 - vencedor do item n°. 1 – Valor Global R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Conceição - PB, 23 de julho de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA Prefeito

> Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:4D0A3CBB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 003-2021

2º (segundo) Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 029/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021. Objeto: Aquisição parcelada de Gasolina Comum e Óleo Diesel S/10, para abastecimento dos veículos da frota municipal, em trânsito (até 70km da sede do município de Livramento/PB), conforme termo de referência. Contratado: MENDONÇA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 22.918.067/0001-42. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 51.050,00 (cinquenta e um mil e cinquenta reais). Data da assinatura: 29 de Julho de 2021. Vigência: até 01/03/2022.

Publicado por:

Renato Eduardo Marques **Código Identificador:**378C5231

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0005/2021 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0005/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o kit de merenda escolar a serem distribuídos para os alunos da rede municipal, conforme condições e especificações contidas no termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da pessoa jurídica: COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 21.391.428/0001-82, com o valor total de com o valor total de R\$ 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais).Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3477-1042. E-mail: pmllicitacoes@gmail.com.

Livramento - PB, 03 de Agosto de 2021

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques **Código Identificador:**9BAB822B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021 - PREGÃO ELETRONICO 005/2021

Contratante: Prefeitura de Livramento – PB.

Contratada: COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE

CEREAIS LTDA, CNPJ nº 21.391.428/0001-82

Valor: R\$ 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o kit de merenda escolar a serem distribuídos para os alunos da rede municipal, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 0005/2021.

Fonte: Ordinários e dos Programas, conforme descrito no contrato.

Dotação: constante no QDD 2021.

Vigência: 01 (um) ano.

Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Ronaldo Lopes Figueiredo, CPF nº 181.289.124-53 (pela contratada).

Livramento - PB, 04 de Agosto de 2021

ERNANDES BARBOZA NOBREGA
Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques Código Identificador: B8442307

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 272/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Data para cadastro de propostas: 04/08/2021 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 16/08/2021 às 09:00 horas;

Inicio da sessão pública de lances: 16/08/2021 às 09:01 horas

(horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 817.223,70 (oitocentos e dezessete mil duzentos e vinte e três reais e setenta centavos).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. **Informações complementares:** E- mail: licitacao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de agosto de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:4A628D0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE SUPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

AVISO TERMO DE SUPENSÃO

Referência: Processo Administrativo nº 269/2021, Pregão Eletrônico nº 041/2021. Objeto para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (UDAF).

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Patos PB, e em defesa do interesse público, a anulação do Processo Licitatório nº 269/2021, na modalidade de Pregão presencial nº 041/2021, informo que em comum decisão entre o pregoeiro e sua comissão, decidimos que vamos suspender e reabrir esse processo em uma próxima data.

Justifica se em ração de pendências com relação a publicidade no **Diário Oficial da União (DOU).** Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não havendo prejuízo para o erário público.

Patos 02 de agosto de 2021

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

JARLANNE FERREIRA DINIZ Apoio

FELIPE MÁRCIO DE SOUSA Apoio

> Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:CC530A41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 273/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Data para cadastro de propostas: 05/08/2021 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 17/08/2021 às 09:00 horas;

Inicio da sessão pública de lances: 17/08/2021 às 09:01 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.817.015,80 (dois milhões oitocentos e dezessete mil quinze reais e oitenta centavos).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo e municipio/avisos de licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. **Informações complementares:** E- mail: licitacao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de agosto de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**FFEF7837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINÍSTRATIVO N° 275/2021 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 008/2021

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: INICIO 04/08/2021, às 08:00, PRAZO FINAL 12/08/2021, às 13:00hs. (Horário local).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem arrematado

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais:

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 03 de agosto de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: A421 A421

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS DE PATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO
001/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS - STTRANS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 687/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - STTRANS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: GILMARA MARTINS DAS NEVES, inscrito no CNPJ N° 13.167.781/0001-55. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS COM EQUIPAMENTOS A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB - STTRANS. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 15.294,00 (quinze mil e duzentos e noventa e

quatro reais), sendo que o valor atual de R\$ 101.960,00 (cento e um mil, novecentos e sessenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 117.254,00 (cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais), que representa um aumento de 15% (quinze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA e do outro lado a empresa GILMARA MARTINS DAS NEVES.

Patos, 29 de julho de 2021

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos -STTRANS

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C866C577

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00025/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha -PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para aquisição de uma unidade móvel de saúde (VAN - com acessibilidade - 1 cadeirante), para transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do sistema único de saúde (SUS), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - **PB.** Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2021. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 18 de Agosto de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3419-1165. E-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br. Edital: santaterezinha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Santa Terezinha - PB, 03 de Agosto de 2021

CARLOS WELINGTON DOS SANTOS CORDEIRO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Carlos Welligton dos Santos Cordeiro Código Identificador:8F297BC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00024/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha -PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO para a coleta e transporte dos residuos sólidos do município de Santa Terezinha – PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 17 de Agosto de 2021. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 17 de Agosto de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3419-E-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br. Edital: 1165. santaterezinha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Santa Terezinha - PB, 03 de Agosto de 2021

CARLOS WELINGTON DOS SANTOS CORDEIRO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Carlos Welligton dos Santos Cordeiro **Código Identificador:**D917E78F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 0004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: SERVIÇOS DESTINADOS CONTRATAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS NESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (083)3309-1103. saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br.

São José dos Cordeiros - PB, 03 de Agosto de 2021

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**805DF0DE

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE RATIFICAÇÃO DV 0019/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE NESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MIMOZZA CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 97.943,27.

São José dos Cordeiros - PB, 28 de Julho de 2021

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**2113364D

LICITAÇÕES E CONTRATIOS EXTRATO DE CONTRATO DV 0019/2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE NESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.060–SECRETARIA DE SAUDE / FMS 02060.10.301.0700.2088 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02060.10.302.0700.1017 –

RESTAURACAO DE POSTOS DE SAUDE 02060.10.302.0700.1020 – CONST.REF.E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10068/2021 - 29.07.21 - MIMOZZA CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 97.943,27.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**285E44B0

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE LICITAÇÃO PP 0020/2021

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, às 11:30 horas do dia 19 de agosto de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo maior preço ofertado, para: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA OPERAR OS **SERVIÇOS** DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DESTA PREFEITURA. Recursos: previstos no orçamento Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0003/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083) 3309-1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.Edital: Portal Transparência da PM de São José do Cordeiros; www.tce.pb.gov.br.

São José dos Cordeiros - PB, 03 de agosto de 2021

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**D4F32218

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

NOTIFICADA: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME -, CNPJ: 21.297.758/0001-03, com sede na Quadra 02, S/N, LOTE 49 51 53 E 55, Bairro SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), Brasília – DF, CEP: 72.265-020.

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 22/2021, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2021, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.

Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 22/2021, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do

contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Resolve, NOTIFICAR a empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME -, CNPJ: 21.297.758/0001-03, com sede na Quadra 02, S/N, LOTE 49 51 53 E 55, Bairro SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), Brasília - DF, CEP: 72.265-020, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Paragrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimos hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo. Sem mais para o momento.

Água Branca - PB, 03 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de água Branca EVERTON FIRMINO BATISTA Prefeito Constitucional

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:72BD495D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 00032/2021, cujo objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE E AREIA PARA **ATENDER** PREMOLDADOS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. DATA DA ABERTURA: 16 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 08H30MIN (HORÁRIO LOCAL). Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alagoa Nova - PB, 03 de Agosto de 2021.

TATIARA GOMES DE ALMEIDA Pregoeira Oficial

Publicado por: atiara Gomes de Almeida

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**56F9B73F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

O Pregoeiro Oficial comunica as empresas participantes do referido processo, com data marcada para o dia 04/08/2021 às 08:00 horas, que fica adiada para o dia 10/08/2021 às 08:00 horas. Informações: no

horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Claudinor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB.

Alhandra - PB, 03 de agosto de 2021

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:983656F0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 0040/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Decreto n.º 0040/2021, de 03 de Agosto de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV 2) NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de ALHANDRA editou o decreto 11/2020 de 17 de março de 2020, 12/2021 de 23 de fevereiro e 14/2021 de 11 de março 2021, decreto 17/2021 de 26 de março de 2021, decreto 21/2021 de 19 de abril de 2021, decreto 27/2021, de 19 de maio de 2021, Decreto 31/2021 de 03 de junho de 2021, Decreto 32/2021 de 18 de junho de 2021, Decreto 34/2021 de 03 de julho de 2021 que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de ALHANDRA, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de ALHANDRA em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do crescente número de casos de infecção pelo coronavírus em ALHANDRA já confirmados até o momento;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1. No período compreendido entre 03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, com quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 00:00 hs.
- § 2º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.
- § 3º Fica vedado o uso de narguilés nos espaços indicados no caput deste artigo.
- § 4º Nos estabelecimentos referidos no caput, fica proibida a venda presencial de bebidas alcoólicas após as 23:00 h.
- § 5º Será tolerada a permanência de clientes nos bares, restaurantes e lanchonetes até as 01:00 h, para consumo exclusivo dos alimentos adquiridos no local até às 00:00h, ficando o estabelecimento sujeito a interdição pelo período de 15 (quinze) dias, caso seja flagrado com clientes no local após as 01:00h ou vendendo bebidas alcoólicas após as 00:00 hs
- § 6º Fica permitido nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 04 (quatro) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.
- **Art. 2.** No período compreendido entre **03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021** fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art... 7° deste decreto.
- §1. A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimonias religiosas transmitidas pela internet ou outro veiculo de comunicação, sendo restrita a participação apenas dos ministros e oficiais religiosos, músicos e pessoal de apoio.
- §2 A vedação tratada no *caput* não impede o funcionamento das igrejas e templos para ações de assistência social e espiritual, desde que realizada sem aglomeração a atendendo as normas sanitárias vigentes.
- Art. 3. No período compreendido entre 03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 7º deste decreto, cujo funcionamento será apenas por delivery.
- § 1º Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.
- \$ 2° Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.
- **Art. 4.** No período compreendido entre **03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021** a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 5.** Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre **03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;
- ${
 m II-Academias}$, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;
- III Escolinhas de esporte;
- IV- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares

- V- hotéis, pousadas e similares
- VI- Call Centers
- VII- Industrias
- XIII feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;
- **Art. 6.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.
- § 1º No período compreendido entre **03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021** as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.
- § 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.
- § 3º No período compreendido entre **03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021** as instituições de ensino infantil e fundamental estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.
- § 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista— TEA e pessoas com deficiência.
- § 5º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.
- Art. 7. A proibição total de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de ALHANDRA, tais como festas, paredões de som, shows, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, torneios, campeonatos, conferências, convenções, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas, funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trenzinhos e similares, etc., enquanto estiver em vigor o presente decreto.
- **Art. 8**. Portaria da Secretária Municipal de Saúde fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.
- Art. 9. Fica determinado o fechamento total de boates ou danceterias, espaços que contenham dança, lounges bar, teatros, circos e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos autorizados a funcionar, fica também proibida a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

- **Art. 10**. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.
- Art. 11. Fica proibida a aglomeração nas praças públicos, equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, rios, açudes e calçadas situados em todo município de Alhandra, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas.
- § 1º Fica vedado ainda:

- I a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de alimentação, ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos nos rios e açudes que estimulem a aglomeração de pessoas;
- II o consumo de alimentos e bebidas nas praças, rios, açudes e calçadas de Alhandra;
- III atividades de ambulantes nas praças, rios, açudes e calçadas de Alhandra;
- **Art. 12**. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:
- I higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;
- II no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans, transporte coletivos e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;
- III em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Alhandra PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra.
- IV cabe à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito SMTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis:
- Art. 13. Será obrigatório, em todo território do Município de Alhandra -PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.
- § 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.
- § 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- § 3°. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.
- **Art.14**. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 15. Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal. Parágrafo Primeiro. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Administração, Saúde, Finanças, Educação, Setor de licitação, Serviços Urbanos, Secretaria de Ação Social, Cidadania e Habitação, Agricultura, Administração, SMTrans e Guarda Municipal.

Parágrafo Segundo. Portarias dos Secretários Municipais estabelecerão normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Terceiro. Ficam suspensos, no período compreendido entre **03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021**, os prazos processuais administrativos, exceto das secretarias e órgãos descritos no parágrafo único do artigo anterior.

- **Art.16**. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:
- $\$ 1º Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

- § 3º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- §5º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.
- Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário.
- **Art. 18**. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre **03 de agosto de 2021 até 17 de julho de 2021** e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito do Município de Alhandra

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:8F8C2DF4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 058/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Prêmio por assiduidade, abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0901	GIVANILDO LOPES DE VASCONCELOS	ADMINISTRAÇÃO	10/08/2021 a 30/01/2022
7140	JAIRO ALVES DA SILVA	EDUCAÇÃO	04/08/2021 a 31/01/2022
0338	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA BERNARDO	EDUCAÇÃO	16/08/2021 a 11/02/2022
0502	MARIA HELENA NASCIMENTO DA SILVA	EDUCAÇÃO	16/08/2021 a 11/02/2022
7124	MÔNICA LEONARDO DE ALMEIDA	AÇÃO SOCIAL	02/08/2021 a 27/01/2022

Alhandra, em 03 de agosto de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**D9D630D0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0052 2021

FAVORECIDO: JEFERSON DA SILVA FIRMINO MEI –ME , de CNPJ n°29.971.364/0001-09-PB,

Fundamento: arts. 24, IInciso II, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 16.962,50 (Dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Período da contratação: (12 doze) meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29 de julho de 2021

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

APARECIDA, 29 de julho de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA DISPENSA DE LICITAÇÃO 0052/2021 Nº. CONTRATO 0000168/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA Contratado: JEFERSON DA SILVA FIRMINO MEI -ME, de CNPJ 29.971.364/0001-09-PB,

Objeto: Serviços de fornecimento gesso em placa, bloco destinado a todas as secretaria da Prefeitura Municipal de Aparecida, Valor: R\$ 16.962,50 (Dezesseis mil novecentos e sessenta e dois

reais e cinquenta centavos) Data do Contrato: 29 de julho de 2021

Vigência: 31/12/2021

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto Código Identificador:83CFC472

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0274 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 0274 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

A estrutura e organização do orçamento;

A previsão da receita;

A fixação da despesa;

As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2022 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;

As disposições sobre alterações na legislação tributária;

Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e

As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

A promoção do equilíbrio fiscal

As disposições Finais.

§ 1° – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2022:

Demonstrativo I – Metas Anuais.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo IX – Ações de Capital para o exercício de 2022.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Plano Plurianual, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II – Austeridade na utilização dos recuso públicos;

III – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

IV - Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

V – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

VI – Promover ações de estímulo ao esporte.

VII - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.

VIII – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

IX - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder

X – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

XI - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

Preservação do meio-ambiente;

Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;

Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.

Saneamento Básico

Aprimorar a infraestrutura municipal.

Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.

Suplementação Alimentar;

Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, pelo fato de terem sito elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III <u>DO ORÇAMENTO MUNICIP</u>AL Seção I

<u>Do Equilíbrio</u>

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

- **Art. 5º** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas
- § 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
- \$ $2^{\rm o}$ Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de \$ $4^{\rm o}$ do art. $5^{\rm o}$ da LC $N^{\rm o}$ 101/2000.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- § 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- **Art. 6º -** O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei será construído de:
- I Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

Despesa por órgãos e funções;

Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

- § 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.
- $\S~2^{\rm o}$ Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2010 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
- § 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
- **Art. 7º** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **50 % (cinquenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.
- **Art. 8º** O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e

despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

- **Art. 9º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
- **Art. 10º** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
- I houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- **Art. 11** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.
- **Art. 12** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

- **Art. 13 -** Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
- I CATEGORIA ECONÔMICA II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA III – ELEMENTO DE DESPESA
- § 1º A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
- § 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
- § 3º Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal Terceirização de Mão-de-obra".
- § 4° As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

- Parágrafo Único A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
- **Art. 14** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).
- **Art. 15** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).
- **Art. 16** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- **Art. 17 -** A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

- **Art. 18** A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico;
- IV Índice inflacionário
- § 2° A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1°, do art. 12 da LC N° 101/00.
- § 3º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
- **Art. 19** A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

- **Art. 20** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18° a 23° e demais disposições da LC N° 101/2000.
- **Art. 21** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

- § 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.
- § 2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- \$ 3^o Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos $\$\1^o e 2^o deste artigo.
- **Art. 22 -** Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
- **Art. 23** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.
- **Art. 24 -** Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES</u> <u>Seção I</u> Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

- **Art. 26** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- I de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II de lei específica, autorizativa da subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art.

- 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- ${f V}$ da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.
- VI Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 27 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

- **Art. 28** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- $\S~2^{\rm o}$ No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000.
- **Art. 29** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

<u>Seção II</u>

Do Controle Interno

Art. 30 — Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 31 — Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I

<u>DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA</u>

Subseção I

Dos Precatórios

- **Art. 33** Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
- § 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.
- § 2° Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal.
- § 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

- **Art. 34 -** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
- **Art. 35 -** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

- **Art. 36 -** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
- Art. 37 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes

do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

<u>Seção III</u> <u>Das Disposições Gerais</u>

- **Art. 39 -** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.
- **Art. 40 -** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
- I ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III Através de orçamento participativo
- § 1º As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
- Art. 41 A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especifica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- **Art. 42** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
- $\S~1^{\circ}$ Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
- I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
- § 2° Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
- **Art. 43** O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- **Art. 44** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 45** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- **Art. 46** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze

avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 22 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**1B5C76F7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Aviso de Julgamento da Impugnação do Edital Pregão Presencial nº. 041/2021.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual — EPI's, insumos, materiais e demais equipamentos necessários ao enfrentamento do contágio do COVID-19 no município de Bernardino Batista.

O Pregoeiro Oficial torna público aos interessados que, após analise dopedido de impugnação e esclarecimento do edital interposto pela empresaA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA julgou improcedente o pedido, por entender que inexiste qualquer ilegalidade quanto às exigências de qualificação técnica previstas no edital, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Quanto à exigência no item 17 do laudo do INCQS - Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde/FIOCRUZ, esclarece que a interpretação deve ser feita conforme RDC 379, artigo 9°, § 7°, de 30/04/2020, ou seja, somente será exigida em relação aos produtos importados que não possuem Registro na ANVISA do Brasil.

Quanto ao pedido de esclarecimento do item 15 do edital, temos a esclarecer o seguinte:

a) O termômetro é do tipo COM ou SEM contato?

Resposta: SEM CONTATO.

b) Entende-se que serão aceitos termômetros alimentados por pilha, este entendimento está correto?

Resposta: SIM

c) Entende-se que serão aceitos termômetros cujo desligamento automático ocorra em aproximadamente 1 minuto, este entendimento está correto?

Resposta: SIM

Mantém-se inalterado o edital, e que a licitação será realizada na data e horário previsto no edital. As informações a respeito da decisão do Pregoeiro Oficial se encontram à disposição dos interessados nos autos do processo, podendo ser obtido na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista – PB.

Bernardino Batista – PB, 03 de agosto de 2021

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**675BE371

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos de impressoras pertencentes ao município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 08:30 horas do dia 18/08/2021, na sala de Reuniões da CPL, na Rua Admílson Leite de Almeida, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 03 de agosto de 2021

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO Pregoeiro

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**662347AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:30 horas do dia 18/08/2021, na sala de Reuniões da CPL, na Rua Admílson Leite de Almeida, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 03 de agosto de 2021

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO Pregoeiro

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**76160993

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º. 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, estudos e acompanhamento de projetos de arquitetura, Urbanismo, engenharia e topografia especializada referente os que são de recurso de transferências voluntária deste município.

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e **ADJUDICO** o item ao seu respectivo vencedor, com base no relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, em consequência, fica convocado o licitante vencedor: CLAUDINÉIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO, CNPJ Nº: 14.313.179/0001-41 com o valor de TOTAL R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito de Catingueira, Estado da Paraíba, 03 de Agosto de 2021

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional de Catingueira

Publicado por: Ionara Félix Tavares

Código Identificador:72CE9F41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2021

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Suelio Felix de Alencar, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte DECISÃO: **REVOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 010/2021, que tem por objeto a Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.

INFORMAÇÕES: Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispões sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 08:00h às 13:00h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Catingueira/PB, no site oficial do município www.catingueira.pb.gov.br e licitacao@catingueira.pb.gov.br

Catingueira/PB, 03 de agosto de 2021.

SUELIO FÉLIX DE ALENCAR Prefeito de Catingueira/PB

> Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador:B5770005

ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada de fornecimento de materiais de comunicação visual (adesivos, banners, faixas, fachadas em geral). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3451-2383. cplitaporanga@gmail.com.Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acessoa-informação/licitações; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 03 de Agosto de 2021

RENATO EDUARDO MARQUES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**F9E188EC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 245/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de 2016 e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 043/2021, de 07 de julho de 2021, que convocou a aprovada no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessário à nomeação e conseguinte posse no respectivo cargo,

RESOLVE:

Nomear IARA MAYSA GONÇALVES DE BRITO, portadora do RG nº. 1.908.434-2ª. VIA-SSDS/PB e do CPF nº. 038.153.454-56, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 02 de agosto de 2021

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**DDAA19AF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 247/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DO LICENCIADO E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONSTANTE NO PA N°. 114/2021,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 54 (cinquenta e quatro) dias, a contar do dia 28 de julho de 2021, à Servidora Municipal, JOSEFA LEITE ANDRELINO, portadora do RG. n°. 3026949-SSP/PB e CPF n°. 052.337.194-28, Técnica de Enfermagem, matrícula n°. 20003070, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Agosto de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**5B0ACEF9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 47/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 47/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Joca Claudino – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOCA

CLAUDINO - PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 51, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

<u>DECRETA</u> CAPÍTULO I

DISPOSICÕESGERAIS

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Joca Claudino-PB.
- **Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Joca Claudino, bem como suas autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.
- **Art. 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação;
- V- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VII- indicar o vencedor do certame;
- VIII- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- § 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, aplicando-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

- § 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- § 3º O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores efetivos dos quadros permanentes do Município de Joca Claudino, sem qualquer acréscimo remuneratório para o exercício da função, podendo serem designados quantos agentes forem necessários para o atendimento das necessidades do município.
- § 4° Até 31 de março de 2027, nos termos do art. 176, I, da Lei n° 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser servidor contratado ou comissionado do Município de Joca Claudino.
- § 5° A Comissão de Contratação será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre seus agentes públicos, sem qualquer acréscimo remuneratório para o exercício da função.
- § 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- § 7º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores públicos da Prefeitura Municipal de Joca Claudino.
- § 8º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- **Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município de Joca Claudino poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar- se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Art. 7º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica- se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.
- **Art. 8º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º deabril de 2021;
- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações

cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT (Catálogo de Materiais) e CATSER (Catálogo de Serviços), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

- **Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- § 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
- § 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

- **Art. 11** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
- **Art. 12** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentese ou excessivamente elevados.
- § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo, ainda, serem utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.
- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- **Art. 13** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- **Art. 14** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação

exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5° do art. 4° deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
- § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

- **Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município de Joca Claudino deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

- § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- **Art. 30** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros

órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

- § 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.
- § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- **Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- **Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 35** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2° A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- § 3° A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4° Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- § 6° O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº <u>8.428</u>, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei

n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município de Joca Claudino serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

- **Art. 39** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40 - O objeto do contrato será recebido:

- em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado de término da execução;

definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a

- 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- em se tratando de compras:

provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2° Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42 - O Município de Joca Claudino regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da Administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 43 -** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
- publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de
 1º de abril de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- **Art. 44 -** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
- **Art. 45** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
- **Art. 46** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino-PB, 28 de julho de 2021.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**5B8F6EA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 49, 28 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 49, 28 de julho de 2021.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO - PB. no uso das atribuições que lhes são conferidas

CLAUDINO - PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 51, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Sistema de Registro de Preço para utilização no âmbito municipal;

<u>DECRETA</u> CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS **Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a adoção do sistema de registro de preço para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

- **Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- órgão participante órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- **Art.** 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **Art. 4º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo revisto no § 6º o Art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, poderá ser assinada por certificação digital.
- § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput.
- § 3º Fica delegado ao Secretário Municipal da pasta interessada o exercício da competência para assinar as atas de registros de preço.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- **Art. 5º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 2º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 6º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- **Art. 7º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- **Art. 8º** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, enquanto estiverem em vigência, e contemplará, no mínimo:
- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
- órgãos e entidades participantes do registro de preço;

- modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível:
- penalidades por descumprimento das condições;
- minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem.
- § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
- § 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- § 3º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- § 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão.
- § 5º Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
- § 6º O procedimento previsto no parágrafo anterior poderá ser dispensado mediante justificativa.
- § 7º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 8º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- **Art. 9º** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- **Art. 10.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
- o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transferência Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- § 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- § 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

- **Art. 11.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- **Art. 14.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- **Art. 15**. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **Art. 16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **Art.** 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **Art. 18**. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- **Art. 21**. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 7º Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal.
- § 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 22**. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
- **Art. 23**. As atas de registro de preços vigentes, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 24. O órgão gerenciador deverá:

- providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 25. A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constituição de Joca Claudino - PB, 28 de julho de 2021.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**1280D00B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO CHAMADA PUBLICA Nº 004/2021

ERRATA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 004/2021

OBJETIVO: Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Malta-PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ONDE -SE-LE: ABERTURA: 04 de agosto de 2021 as 09:00 hs.

LEIA -SE-CORRATENTE : 18 DE AGOSTO DE 2021

INFORMAÇÕES: na sala da CPL, no endereço, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail diariopmm@gmail.com; site http://malta.pb.gov.br e http://www.tce.pb.gov.br.

Malta-PB, 02 de agosto 2021.

JOSÉLIA DOS SANTOS PEREIRA

Presidente /PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**30FC3020

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2021, que objetiva: SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE PORTÕES (FERRO E ALUMÍNIO), GRADES (FERRO E ALUMÍNIO), JANELAS (FERRO E ALUMINIO C/ VIDRO), PORTAS (FERRO E ALUMINIO), COBERTURA COM TELHA (ALUMÍNIO E ZINCO) E ESTRUTURAS (METALON, FERRO E ALUMÍNIO), INCLUSO MATERIAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITRA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAULO DA COSTA LOPES 83913955453 - PAULO DA COSTA LOPES -R\$ 96.425,00.

Massaranduba - PB, 03 de Agosto de 2021.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:0867CD95

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviço de Locação de tendas, grades para atender as necessidades do enfrentamento ao COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2021 - Ata de Registro de Preços nº 0006/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2021, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. DOTAÇÃO: Recursos: 2039 - Manut. prog. Ações Bas. Vig. Sanitária; 2041 - Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2057 - Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo-FNS; 33.90.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00051/2021 - 03.08.21 - P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 139.505.00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**58B35E1D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 0300/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 0300/2021 Mataraca, 31 de julho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, LOUISE DA COSTA PRUDÊNCIO DE FARIAS, CPF N° 018.337.164-00, do cargo comissionado de Assessor em Planejamento Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**49957FBB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de triturador e esteira de transporte para uso no galpão de recicláveis do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 1037 — Const/Ref/Ampliação de Unidade de Beneficiamento Resíduos Sólidos; 4490.52 — Equipamentos e Materias Permanente.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00042/2021 - 02.08.21 - C.W.C. Distribuidora Ltda - R\$ 39.000,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**2EE3B308

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviço de Locação de tendas, mesas, cadeiras e grades para atender as necessidades deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2021 - Ata de Registro de Preços nº 00006/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2021, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2003 - Secretaria Geral do Município; Manut. das Ativ. Turist. no Município; 2045 - Manut. do Programa de Desenv. Cultural; 3390.39 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00044/2021 - 03.08.21 - P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 176.880,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**3B2B9115

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza de fossa sépticas, para atender as necessidades deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2008 — Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2018 — Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social; 2027 — Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 2029 — Manut. das Ativ. da Secretaria de Obras Pub. e Serv. Urb.; 3690.39 — Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00043/2021 - 03.08.21 - FABIO FREIRE COUTINHO - ME - R\$ 49.500,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**8B88B799

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, uma anova reunião para continuidade dos trabalhos às 09:00 horas do dia 06 de Agosto de 2021. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 03 de Agosto de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**4F7FE572

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS DE MONTADAS/PB; A CRIAÇÃO
DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM

LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Montadas/PB; a Criação de Fundo com dotações para este fim; revoga de dispositivos legais contraditórios previstos na Lei Municipal nº 268, de 02 de junho de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais, direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município a seguir:

I – políticas públicas;

II – planos;

III - programas; e

IV – projetos.

Art. 2° Ao CMDRS compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

 II – definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, reconhecido pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual e Municipal;

V – contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

 $VI-acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município; } \\$

VII – propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações buscando a promoção social de apoio à:

- a) produção;
- b) ao fomento agropecuário;
- c) à regularidade da produção;
- d) distribuição e consumo de alimentos no Município;
- e) a preservação e/ou recuperação do meio ambiente; e
- f) à organização dos agricultores familiares.

- IX articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI articular com os poderes Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do:
- a) Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA),
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA).
- XII articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI contribuir para a redução das desigualdades sociais, étnicas, estimulando a participação das famílias na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento:
- XXI exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios préestabelecidos;
- XXV receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos órgãos apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVII assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- XXVIII informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- XXIX acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXXI identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXII participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXIII disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- XXXIV propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;
- XXXV estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3° Integram o CMDRS:

- I os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos;
- II representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar;
- III representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de n° 105/2019 em seu art. 4°, resultando na composição descrita no artigo seguinte.
- Art. 4º Compõem o CMDRS do município de Montadas/PB:
- I-01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III 01 (um) representante da EMPAER/PB;
- IV Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor;
- V Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- VI 01 (um) representante de Instituições Religiosas;
- VII representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola, caso exista em atuação no Município.
- VIII representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.
- § 1º A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.
- § 2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo:
- a) para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b) para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes; e
- c) as indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.
- § 3º A soma das instituições mencionadas no inciso IV do art. 4º não devem exceder 1/3 (um terço) da composição do Conselho.
- § 4º Os representantes das associações mencionadas no inciso VIII do art. 4º não devem ser maioria qualificada na composição do Conselho.
- Art. 5º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição:
- I Presidente;
- II Vice-presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário.
- Art. 6º Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participava, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, salvo a vacância do cargo de Presidente, o qual será preenchida automaticamente pelo Vicepresidente.
- Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Vice-presidente assumir a presidência, deverá ser realizada eleição para preencher a vaga, o qual exercerá suas funções até o término do mandato mencionado no art. 7°.
- Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.
- Parágrafo único. Após o segundo mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% (cinquenta inteiros por cento) dos membros da diretoria, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.

- Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
- Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 (trinta) dias, após a nomeação dos Conselheiros.
- Art. 10. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Montadas, estado da Paraíba, tem como sede a o prédio pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, localizado na Rua Manoel Luiz de Souza, 128, Centro do município de Montadas, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.
- Art. 12. A ordenação das despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:
- I na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado no mês de julho do ano corrente e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais:
- III apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V no fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI custeio de despesas administrativas.
- Art. 14. Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. §1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.
- §2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.
- §3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.
- Art. 15. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:
- $I-{\rm dota}$ ção orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV aporte de capital decorrente de realização de operações de credito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

- VI recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.
- § 1º Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
- § 2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.
- Art. 16. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- I construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- ${
 m II}$ receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- ${
 m IV}$ estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo:
- V acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X publicar no Diário Oficial dos Municípios as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.
- Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

- Art. 18. O foro da comarca de Esperança, estado da Paraíba, é o responsável para solucionar quaisquer casos judiciais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Montadas.
- Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20. Revogam-se a Lei Municipal nº 268, de 02 de junho de 1998.

Montadas, 03 de agosto de 2021. 58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**DBC71C6A

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro-Montadas - PB, às 14:00 horas do dia 17 de Agosto de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MONTADAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 03 de Agosto de 2021

SAIONARA LUCENA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:59ED93EE

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro-Montadas - PB, às 15:00 horas do dia 17 de Agosto de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE QUADROS DE RECADO EM VIDROS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTADAS/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 03 de Agosto de 2021

SAIONARA LUCENA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**A1E21F1B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI MUNICIPAL N° 551, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 -INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" NO MUNICÍPIO DE MONTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Campanha "Abril Verde" no Município de Montadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída no Município de Montadas, estado da Paraíba, a Campanha "*Abril Verde*", a ser realizada anualmente durante o mês de abril

Parágrafo único. A Campanha "Abril Verde" será incluída no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Montadas. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será "um laço na cor verde".

Art. 2º A Campanha tem como objetivo a realização de ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, além de divulgar normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3° Por ocasião da realização da Campanha "Abril Verde", poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à eliminação dos acidentes de trabalho à promoção da saúde do trabalhador.

Art. 4°. O Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover a Campanha "Abril Verde".

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 03 de agosto de 2021. 58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**8D458EA8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.72/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, TORNA PUBLICO a SUSPENSAO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.72/2021, que tem por objeto a o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.Em virtude que o sistema do comprasnet estava como exclusivo para ME/EPP e o edital não continha informação, tentamos adiar no sistema para fazer a alteração do item mas não foi possível por este motivo a licitação está CANCELADA.

Monteiro – PB, 03 de Agosto de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da Comissão

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: DE62F568

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.77/2021

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.77/2021, cujo objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA,

TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVICO DE SAÚDE (RSS), DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 16 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 11H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 53.328,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 3351-1544, ou http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 03 de Agosto de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9F1A5991

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 012/2021

DISPENSA POR VALOR N.º 012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, ACESSO A INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; PROCESSOS FISCAIS JUNTO A RFB E PGFN, ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA FAZENDÁRIA PARA O MUNICIPIO E SEMELHANTES ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos: Próprio do Município de Nazarezinho para o exercício no ano de 2021.

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento. **Fazenda e Planejamento**: 04 123 2004 2005.

Elemento de Despesa 339039 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CONTRATADO: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA VALOR GLOBAL: R\$12,000,00 (doze mil reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

NAZAREZINHO-PB. 22 de Julho de 2021.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco José de Santana **Código Identificador:**B46782A6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Passagem Molhada no Sítio Oiteiro, por período de 02 (dois) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do

seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 15/07/2021; Quadro de Aviso Oficial Municipal – Mural - 15/07/2021; www.ourovelho.pb.gov.br 15/07/2021; Sítio Eletrônico Oficial: www.ourovelho.pb.gov.br 15/07/2021. Licitantes cadastrados neste processo: CONSTRUTORA LISS E ENGENHARIA - EIRELI - CNPJ: 40.166.751/0001-05; CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI 05.439.461/0001-89; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96: HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 26.836.842/0001-71; J H CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 28.331.950/0001-18; LIVRAMENTO CONSTRUCOES, SERVICOS E PROJETOS EIRELI - CNPJ: 09.326.532/0001-98. Às 14:30 horas do dia 03/08/2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 011 de 04/01/2021, composta pelos servidores: ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO -Presidente; MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES Membro; VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI -Envelope sem representante: participação válida; LIVRAMENTO CONSTRUCOES, SERVICOS E PROJETOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – ME - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA LISS E ENGENHARIA – EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; J H CONSTRUCOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI Representante: Jailson Nunes Paulino. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Sessão pública suspensa. O resultado da Fase Habilitação será publicado posteriormente. O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. Facultada a palavra: A empresa Harpia Empreendimentos alegou que: "que a empresa Livramento Construções Serviços e Projetos está com certidão federal item 8.2.6 vencida e que a Construtora Liss descumpriu o item 8.2.12". Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ANTONIO NASCIMENTO	HENRIQUE	MENEZES	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES
VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO			HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:** OCA7F10D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2021

Torna público o adiamento da TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2021 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEF ANA MARIA GOMES. Nova data para início da Sessão: 09:00 (hora local) do dia 20 de agosto de 2021. Local: Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Picuí, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB. Motivo do Adiamento: Reformulação do edital e/ou seus anexos. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital:

www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 20 de julho de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9CF56629

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, EPIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NO COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Picuí - PB, 03 de Agosto de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**28FABC44

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00030/2021. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESIDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNIICPIO DE PICUÍ – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/07/2021.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**43C1A5E8

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESIDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNIICPIO DE PICUÍ – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 50.000,00.

Picuí - PB, 23 de Julho de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7AA45530

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00030/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESIDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNIICPIO DE PICUÍ — PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 15.452.1002.2064 — 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até 23/12/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00115/2021 - 23.07.21 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 50.000.00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1E24ABA5

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2021, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE Α ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM PESSOAS CARENTES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSICÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALLMED DISTRIBUIDORA Ε COMERCIO DE **PRODUTOS** FARMACEUTICOS LT - R\$ 131.728,10; ANA CARLA L. OLIVEIRA LEITE - R\$ 19.505,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 6.772,40; EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - R\$ 9.549,40; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP - R\$ 31.139,40; MARIA APARECIDA BARRETO E SILVA - R\$ 31.765,60; MEDCOM EIRELI - R\$ 29.398,80; NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 66.595,00; PREMIUM HOSPITALAR ERELI - R\$ 4.896,00; SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.189,90; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 4.009,70; W. A. COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 2.262,00; W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 45.823,30.

Picuí - PB, 02 de agosto de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 03/08/2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**63EA6880

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 406/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de julho de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de agosto de 2014**, a cada dia 01 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **01 de agosto de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 494/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANDRÉ DA COSTA LIMA**, matrícula nº 0066181, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/08/2021 a 31/08/2021.

Picuí-PB, 03 de agosto de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**334955F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 407/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 482/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de abono de permanência da servidora **JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA**, matrícula nº 0000183, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, contado a partir de 01/08/2021.

Picuí-PB, 03 de agosto de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FE971D7E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº: 00045/2020-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS, 2ª ETAPA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 1054.660-07/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES ATRAVÉS DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00002/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Proj./Ativ. 1.005 Construção, Ampliação e/ou Revitalização de Praças e Logradouros Públicos

235 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.1001 (1001) Obras e Instalações 236 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.1510 (1510) Obras e Instalações 237 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.1520 (1520)0bras e Instalações Unidade: 10 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ. 1.016 Implantação e Construção da Praça de Eventos 499 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.1001 (1001) Obras e Instalações 500 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.1510 (1510) Obras e instalações OBJETO DO ADITIVO: supressão do valor inicial contratado que era de R\$ 222.474,01 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), sendo atualizado para R\$ 222.228,04 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte oito reais e quatro centavos), conforme previsão contatual na cláusula décima segunda. A prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para 12 (doze) meses, passando, portanto, a vigorar até o dia 27 de julho do ano de 2022.Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS E ELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Data de Assinatura: 26 de julho de 2021.

Publicado por: Abimael Alves Diniz

Código Identificador:FAF1F6B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° : 00046/2020-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS EM CONFORMIDADE COM CONTRATO DE REPASSE MAPA Nº 862297/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00003/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios do Município de Poço Dantas e Recursos provenientes do contrato de repasse MAPA Nº 862297/2017. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste **ADITIVO**, a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para 12 (doze) meses, passando, portanto, a vigorar até o dia 27 de julho do ano de 2021. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS E A ELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Data de Assinatura: 26 de julho de 2021.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador:5D1E6ED0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 019/2021 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0483/2021.

Pombal/PB, 02 de agosto de 2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO 64 DETECTORES, 128 CORTES.

CONTRATO Nº 0483/2021

CONTRATADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.029.372/0002-21 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

DOTAÇÃO: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 1048 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 4490.52 99 1211 Equipamentos e Material Permanente - 4490.52 99 1215 Equipamentos e Material Permanente..

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Contratado

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**74520DB9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0494/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

CONTRATADO: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 09.478.023/0001-80

VALOR: R\$ 71.022,00 (Setenta e um mil e vinte e dois reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2021

Rubrica Orçamentária 2021: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2103 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - 3390.30 99 1211 Material de Consumo.

Pombal-PB, 03 de agosto de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP

Contratada

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**DB2A464F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0495/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

CONTRATADO: JONATAS BEZERRA CAVALCANTE

CNPJ: 22.986.386/0001-95

VALOR: R\$ 18.950,00 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2021

Rubrica Orçamentária 2021: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2103 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - 3390.30 99 1211 Material de Consumo.

Pombal-PB, 03 de agosto de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

JONATAS BEZERRA CAVALCANTE

Contratada

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador: 6EBD9BFC

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2021)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

PROPONENTE: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS

MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 09.478.023/0001-80

VALOR: R\$ 71.022,00 (Setenta e um mil e vinte e dois reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2021

PROPONENTE: JONATAS BEZERRA CAVALCANTE

CNPJ: 22.986.386/0001-95

VALOR: R\$ 18.950,00 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1°. MP 1.047 de 03 de maio de 2021.

RATIFICO a Dispensa nº 041/2021, em conformidade com o art. 1º da MP 1.047 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pombal-PB, 03 de Agosto de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**1D515FC9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 2º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO TOMADA DE PREÇOS DE Nº 012/2021

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00012/2021. OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente. NOTIFICAÇÃO: Convocamos pela segunda vez seguinte empresa REAL SERVIÇOS EIRELI, 37.452.665/0001-46 para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, caso a empresa não compareça, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:. INFORMAÇÕES no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.

Princesa Isabel - PB, 03 de Agosto de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**31FC46B3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00084/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2021. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00084/2021 - 30.07.21 - JOAO BATISTA DA SILVA - ME - R\$ 234.053,40.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**1E2CD341

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 264/2021

EXTRATO DE CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA DE **PEÇAS** OBJETO: MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021 - 02.01 Gabinete do Prefeito -04.122.2003.2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - 02.03 Secretaria de Administração - 04.122.2003.2004 - Manut das atividades dos Serviços Administrativos - 02.04 Secretaria de Finanças - 04.122.2003.2005 Manutenção das Atividades dos Serviços Financeiros – 02.05 Sec Infra Estrutura Urb Rural – 15.122.2003.2009 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura -02.06 Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - 10.122.2003.2084 Manutenção e Administração da Sec. de Saúde - 10.122.2003.2085 -Manutenção dos Conselhos de Saúde - 02.07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2008 - Manutenção da Secretaria de Educação - 12.122.2003.2089 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO - 12.361.1006.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIV. **ENSINO** FUNDAMENTAL 12.365.1006.2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.2003.2088 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.241.1018.2100 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA ID – 08.243.1018.2011 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 08.243.1018.2117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO – 10.122.2003.2051 MANUTENÇÃO DO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1017.2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF -10.301.1017.2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - PACS - 10.301.1017.2094 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF – 10.301.1017.2097 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E POSTOS MÉDICOS - 02.10 ASSISTENCIA MUNICIPAL DE SOCIAL 08.122.2003.2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.1018.2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF - 08.244.1018.2079 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL – CRAS – 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS – 02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - 13.122.2003.2068 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES -13.392.1020.2039 MANUT.DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS - 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00264/2021 - 02.08.21 - ANA MARIA LIRA DOS SANTOS - R\$ 12.800.00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**D5256AA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 246/2021

CONTRATO Nº 246/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021 OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: THIAGO NOBREGA DA SILVEIRA, CNPJ 36.239.431/0001-52

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00(Quarenta mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**E997978A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 247/2021

CONTRATO Nº 247/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: CARLA PATRICIA AIRES DE SOUSA, CPF: 092.122.224-63

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**98F716E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 248/2021

CONTRATO Nº 248/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: FRANCISCO DÁS CHAGAS LEANDRO DA SILVA, CPF: 097.196.458-06

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:40A15E1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 249/2021

CONTRATO Nº 249/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e **suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco** do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: ANGELA MARÍA GOMES DE OLIVEIRA,

CPF: 090.871.974-46

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**D1676106

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 250/2021

CONTRATO Nº 250/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: EDINALDO LUNGUINHO DA SILVA, CNPJ:

42.049.470/0001-90

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos

reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: B0EB4B74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 251/2021

CONTRATO Nº 251/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: DAMIÃO SILVEIRA DE SOUSA, CPF:

091.260.324-06

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município

(2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**6312F346

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 252/2021

CONTRATO Nº 252/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São

Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: ROBSON DOS SANTOS BRAGA, CPF:

703.457.044-28

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**318F58ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 253/2021

CONTRATO Nº 253/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São

Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: GABRIEL QUEIROGA DA SILVA, CPF:

703.457.334-06

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: DBC0E311

ANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 254/2021

CONTRATO Nº 254/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021 OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: LUCAS CARDOSO DA COSTA, CPF: 717.568.064-38

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**11D2C397

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 255/2021

CONTRATO Nº 255/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: JOSEMAR AÍRES DE SOUSA, CNPJ: 25.262.588/0001-82

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:F161EEB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 258/2021

CONTRATO Nº 258/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), eletricista(s) e agente(s) de limpeza urbana, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco do Município, descritos no Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: BENEDITO ROSA DE SOUSA, CPF: 266.294.428-57

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2021), secretarias diversas.

DATA DO CONTRATO: 30/07/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos

reais)

VIGÊNCIA: (12) doze meses

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:BF93BE36

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 049/2021

Ref. Processo Licitatório nº 094/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Contratação direta para aquisição de toalhas de banho 100% algodão a serem distribuídos gratuitamente em comemoração ao dia dos pais.

TERMO DE DISPENSA Nº 049/2021

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE ACORDO.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a TECELAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA (CNPJ: 01.110.785/0001-18), com a importância global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento na Lei nº 8.666/1993, art. 24, II, a Contratação direta para aquisição de toalhas de banho 100% algodão a serem distribuídos gratuitamente em comemoração ao dia dos pais, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**22A11B69

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021 – DISPENSA Nº 049/2021

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 094/2021 – DISPENSA nº 049/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: TECELAGEM SÃO CRISTOVÃO LTDA (CNPJ: 01.110.785/0001-18); OBJETO: Aquisição de toalhas de banho 100% algodão a serem distribuídos gratuitamente em comemoração ao dia dos pais; PRAZO PARA ENTREGA: em até dois (02) dias contados do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 14 08 244 0020 2081 0000 manutenção do CRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita; FONTES: 0.1.001/400.001; 0.1.311/400.311; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 24, II.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**16083FBC

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 050/2021

Ref. Processo Licitatório nº 095/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social. Assunto: Contratação direta para a locação de Equipamento de Som, Grid, Telão e Microfones para realização da VIII -Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Brejo

do Cruz-PB.

TERMO DE DISPENSA Nº 050/2021

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa EMANUEL GOMES FERNANDES 07072826408 (CNPJ: 12.160.128/0001-00), com a importância global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento na Lei nº 8.666/1993, art. 24, II, a Locação de Equipamento de Som, Grid, Telão e Microfones para realização da VIII - Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz-PB, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:FF0798BD

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021 - DISPENSA Nº 050/2021

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2021 – DISPENSA nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: EMANUEL GOMES FERNANDES 07072826408 (CNPJ:12.160.128/0001-00); OBJETO: Locação de Equipamento de Som, Grid, Telão e Microfones para realização da VIII - Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz-PB; FORMA DE EXECUÇÃO: Os equipamentos locados serão montados, em perfeito estado para uso, até às 07:00 horas do dia 10 de agosto de 2021, no Ginásio Poliesportivo Mario Saraiva Leão Filho, e desmontados até às 07:00 horas do dia 11 de agosto de 2021, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 0018 2044 0000 244 Manut. do fundo municipal de assist. social; elemento de despesa:3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0.1.001/400. 001.dotação orçamentária: 02 14 08 0020 2081 manutenções do Cras; despesa:3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fontes: 0.1.311/400.311;0.1.001/400.001; dotação orçamentária: 02 14 08 0020 2143 0000 244 Manut. do serviço de convivência e fortalecimento; elemento de despesa:3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; fonte: 0.1.311/400.311; VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 24, II.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: D4110647

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 051/2021

Ref. Processo Licitatório nº 096/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação direta dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização a serem realizados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das secretarias de Assistência Social e Educação.

TERMO DE DISPENSA Nº 051/2021

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa a JOSE AVAILTON DA CUNHA (CNPJ Nº 06.248.164/0001-19), com a importância global de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, a Contratação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização a serem realizados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das secretarias de Assistência Social e Educação, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: ECBEF11A

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021 – DISPENSA Nº 051/2021

EXTRATO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021 – DISPENSA Nº 051/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: JOSE AVAILTON DA CUNHA (CNPJ Nº 06.248.164/0001-16); OBJETO: Contratação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização a serem realizados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das secretarias de Assistência Social e Educação; PRAZO DA EXECUÇÃO: em até cinco (05) dias do recebimento da OES; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 06 12 0007 2013 0000 361 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.111/220.111;0.1.150/200.150; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:02 06 12 361 0007 2112 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE -SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA ;FONTE:0.1.120/200.120;DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:02 06 12

361 0010 2015 0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30;ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;FONTE: 0.1.113/262.113;DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:02 06 12 365 0008 2027 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.113/262.113; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE **TERCEIROS** PESSOA JURÍDICA; FONTE:0.1.001/400.001;DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:02 14 08 244 0018 2047 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.001/400.001;DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:02 14 08 244 0018 2096 0000 MANUT. DO IND. DE GESTÃO E DESENVOLV. - IGD ELEMENTO DESPESA:3.3.90.39.00OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ;FONTE: 0.1.311/400.311;DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS;ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:02 14 08 244 0020 2143 0000 MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO; **ELEMENTO** DE DESPESA:3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.311/400.311; VALOR GLOBAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**51AEA21C

GABINETE DA PREFEITA DECRETO EXECUTIVO N.º 706, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO EXECUTIVO N.º 706, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

- **Art. 1º** No período compreendido entre 02 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 02 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- § 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 02 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 02 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

 IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil

VII – indústria

Art. 5º No período compreendido entre 02 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art.7º** Fica possibilitado o retorno das aulas na rede pública municipal a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, conforme análise realizada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.
- §1º A partir do mês de agosto as escolas e demais instituições de ensino da rede

privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

Art.8º Permanece obrigatório, em todo território do Município de São José do Brejo do Cruz, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art.9º No período compreendido entre 02 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art.10º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde

Art.11º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas junto à vigésima sexta avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de Novo Decreto pelo Estado da Paraíba ou pelo Governo Municipal.

Art. 12°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

Publicado por:

Hercules Carlos de Almeida Código Identificador: CA294573

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, às 09:00 horas do dia 16 de agosto de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e eletrônicos, para suprir as demandas operacionais das Secretarias desta Municipalidade. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33041222.

E-mail: licitacaossdoumbuzeiro@gmail.com.

Edital: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 03 de agosto de 2021

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva

Código Identificador:E06E358E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 169/2021

PORTARIA Nº 169/2021

Institui comissão processante com fins de desapropriar imóvel urbano, por utilidade pública, nos termos do rito determinado pelo Decreto 3.365/41 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que lhe faculta a alínea "e" do Art. 5° do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir uma Comissão de Processante com fins de conduzir procedimento administrativo de desapropriação de imóvel rural situado no Município de São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, com fundamento em sua utilidade pública para uso e gozo de toda a coletividade municipal;
- **Art. 2º** Fica a respectiva Comissão Processante, composta dos servidores **Mariana Cristeane Neves**, **Luciano Celino Ferreira de Medeiros**, **Deivson Arruda da Silva**, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas no Decreto-Lei nº 3.365/41;
- **Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso à documentos públicos, relativos ao imóvel desapropriendo, providenciará sua justa avaliação, bem como deverá dar publicidade dos atos administrativos praticados, oportunizando defesa e contraditório ao proprietário do imóvel, buscando a conciliação entre as partes envolvidas, regulando-se tudo pela estrita legalidade;

- **Art. 4º** O imóvel desapropriendo está localizado no à Rua Messias Monteiro de Lira, S/N, Zona Urbana do Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB);
- **Art. 5º** A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos;
- **Art.** 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, em SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, 17 de maio de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:F3B417A1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -PB, às 10:00 horas do dia 16 de Agosto de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de Sistemas Informatizados destinados as Secretarias Municipais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 8146-1430. E-mail: (83)cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 15 de Julho de 2021

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**D1521CED

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº Nº 2898/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da

condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, que levou o município de Sapé à bandeira amarela, segundo os critérios do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas, com a finalidade de conter a propagação do número de casos em Sapé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

- **Art. 1º** No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 hora, com ocupação de 60% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- §1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- §2º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:00 horas.
- §3º Ficam autorizados, nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 04 músicos no palco, que deverão obedecer os protocolos específicos do setor.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 60% da capacidade do local.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3°;

II – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – Hotéis, pousadas e similares;

IV – construção civil;

V – indústria:

VI- Feiras Livres, observando todas as normas de distanciamento social;

VII – Academias, com 60% da capacidade, mediante agendamento, em seu horário habitual;

- VIII Prática de esportes coletivos;
- IX Escolinhas de esportes e dança;
- X Parques e brinquedos infantis localizados na praça João Úrsulo, com 60% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- XI Circos, com 60% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- **Art. 5º** No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, as feiras-livres poderão funcionar, das 06:00 horas até 16:00 horas, exceto nas terças e quintas-feiras, quando serão realizadas as sanitizações do ambiente.
- **Art. 6º** A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipal e as autoridades do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- **Art.7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- §1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, bem como poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- §2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- §3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- §4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- §5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art.8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 2852/2021.
- $\$1^{\rm o}$ Não se aplica aos termos do caput do artigo, o ensino público municipal destinado a alunos com necessidades especiais.
- §2º No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, as escolas e instituições privadas de ensino infantil, Fundamental I, Fundamental II e ensino médio poderão funcionar no regime remoto ou híbrido, respeitando os protocolos estabelecido para o setor.
- § 3º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores e técnicos poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.
- **Art.9º** No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, fica proibida a realização de eventos de forma presencial, tais como shows, funcionamento de lounges bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares.

- **Art. 10** No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, fica autorizado a realização de eventos esportivos, com presença de torcida, com limite de 30% da capacidade do local, observando-se o distanciamento social.
- **Art. 11** No período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, fica autorizado a realização de casamentos, batizados e aniversários, com limite de 60% da capacidade do local, observando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e seguindo os protocolos estabelecidos ao setor de eventos no Decreto 2852/2021.
- **Art. 12** Fica permitido, no período compreendido entre 01 de agosto a 16 de agosto de 2021, o retorno gradual das atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- §1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Ação Social, Finanças, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Agricultura e SMTRANS, que mantêm seu funcionamento habitual.
- §2º Os secretários e gestores dos órgãos municipais deverão dispor acerca do retorno às atividades dos servidores vinculados ao seu setor.
- **Art. 13** Permanece obrigatório, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- **Art. 14** Ficam revogadas todas as medidas em sentido contrário e novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 31 de julho de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:5C6B9802

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO 2021.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 16h00min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na Sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Vereador Udenilson Candido de Sousa, após verificação de quórum feita pela secretaria ad-hoc, Vereadora Maria de Fátima Barros registrou-se a presença de 10(dez) vereadores e ausência do vereador Márcio de Souto Marques, que justificou sua ausência. A vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, participou da sessão Ordinária de forma remota através da plataforma digital. Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente autorizou a leitura das matérias constante no pequeno expediente: Projeto de Resolução nº 001/2021, autoriza o Poder Legislativo Municipal a publicar seus Atos administrativos no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - Diário da FAMUP, e dá outras providências, de autoria do vereador Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira; Projeto de Lei 018/2021, Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Soledade e dá outras providências de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 019/2021, altera dispositivo da Lei nº 481/2008, de autoria do Poder Executivo. Logo após o Presidente declarou aberto o Tema livre, na ocasião foi à tribuna a vereadora Maria de Fátima Barros com o tema "homenagens e outros". Logo após o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, na oportunidade autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Requerimento nº 026/2021 de autoria do vereadorAlexandre Nery, na oportunidade foi à tribuna o autor da matéria, e os vereadores: Wellignton Di Karlos, Fátima Barros, Francisco Souto, Netinho Queiroz, Osório Policarpo Neto, Joelby Martins, e Udenison Cândido, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 070/2021 de autoria do vereador Udenilson Cândido, na ocasião foi à tribuna o autor da matéria, e os vereadores: Netinho Queiroz, Fátima Barros, Alexandre Nery, Francisco Souto, Wellington Di Karlos, Joelby Martins, Osório Policarpo Neto, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 071/2021 de autoria do vereador Alexandre Nery, na discussão foi à tribuna o autor da matéria e a vereadora Fátima Barros, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 072/2021 de autoria da vereadoraMaria de Fátima Barros, na oportunidade fez uso da palavra a autora da matéria, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 073/2021 autoria do vereador Osório Guedes Policarpo Neto, na tribuna fez uso da palavra o autor do requerimento, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 074/2021 de autoria do vereador Osório Guedes Policarpo Neto, na oportunidade fez uso da palavra o autor da matéria, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 075/2021autoria do vereadorNetinho Queiróz, na discussão foi a tribuna o autor da matéria, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a presente sessão encerrada.Eu, Maria de Fátima Barros Secretária ad hoc lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 27 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA BARROS

Secretária ad hoc

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa Código Identificador: D8E93B69

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUVINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDA LIRA DE MENDONÇA, SÃO JOSÉ, SOLEDADE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e tranferências: 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA 1001 Recursos Ordinários 000129 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 2025 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 1113 Transferências do FUNDEB 40% 000166 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 29/07/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00114/2021 - 29.07.21 -MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 25.000,00

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**314B22F5

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA MATIAS DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ

ARAÚJO, **FARIAS** DE CENTRO, SOLEDADE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade tranferências: 02.005 **SECRETARIA** INFRAESTRUTURA 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 1001 Recursos Ordinários 000129 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 2025 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 1113 Transferências do FUNDEB 40% 000166 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 13/09/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT N° 00113/2021 - 13.07.21 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 35.000,00

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**B3B2C618

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE — PB; DESIGNO as servidoras Josefa Andrea Berto da Silva, Secretária de Educação e Cultura, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Chamada Pública nº 00002/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 03 de Agosto de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**EAE995CC

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00008/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB (ITENS REMANESCENTES DOS PP 043, 045,049); DESIGNO as servidoras Larissa Correia Moura Ramos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00008/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Soledade - PB, 03 de Agosto de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**6079A4A7

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2021 Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUVINA OLIVEIRA MONTEIRO, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDA MENDONÇA, LIRA SÃO JOSÉ. DE SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia, Secretário de Infraestrtura, como Gestor; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 28 de Julho de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**8ABF33BE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA MATIAS DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO, CENTRO, SOLEDADE/PB; DESIGNO os servidores Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia, Secretário de Infraestrtura, como Gestor; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 13 de Julho de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**2B3E1877

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS E C - R\$ 108.530,00.

Soledade - PB, 03 de Agosto de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**718B9C95

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Chamada Pública nº 00002/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR

FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE — PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cooperativa Agro Industria dos Citricultores e Produtores Rurais de Matinhas e C - CNPJ 29.421.952/0001-60. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 04 de Agosto de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**536E14E9

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ DP00008/2021. OBJETO: Dispensa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB REMANESCENTES DOS PP 043, 045,049). NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cdh - Centro de Diagnostico Humano Ltda - CNPJ 04.666.364/0001-66. Cirurgica Campinense Ltda - EPP - CNPJ 12.734.018/0001-04. Diagfarma Comercio e Servicos de Produtos Hospitalares e Lab - CNPJ 11.426.166/0001-90. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 04 de Agosto de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**62C32724

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB (ITENS REMANESCENTES DOS PP 043, 045,049); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CDH – CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - R\$ 5.799,50; CIRURGICA CAMPINENSE LTDA – EPP - R\$ 8.219,50; DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB - R\$ 8.777,70.

Soledade - PB, 03 de Agosto de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**2601F2EE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2021, que objetiva: PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUVINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDA LIRA DE MENDONÇA, SÃO JOSÉ, SOLEDADE/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 25.000,00.

Soledade - PB, 28 de Julho de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**704A3A05

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2021, que objetiva: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA MATIAS DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO, CENTRO, SOLEDADE/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 35.000,00.

Soledade - PB, 13 de Julho de 2021

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**F9F46BD3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 875/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA CORREGEDORIA

Art. 1°Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Soledade, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, que tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

Seção I Da Organização

Art. 2° A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, portador de diploma de

bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 3° A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Seção II Das Atribuições

Art. 4° A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I –promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 005/2002 e regulamentos;

II –orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;

IV –promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V –propor ao Comandante da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI –propor ao Comandanteda Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;

VII – colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII – opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

IX –registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X –expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI – acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

XII – acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal:

XIII – realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV - manter e executar os serviços rondas, quando necessário;

XV —representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XVI – atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

XVIII – atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX – receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX –organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI – acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII – cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços; e

XXIV – instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5° Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I –assistir o Comandanteda Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II –manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III – dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV -instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V –acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

VI –representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII – executar os serviços de rondas, quando necessário;

IX -representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X –submeter ao Comandanteda Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;

XI – proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandanteda Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XII – exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII – ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIV – determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XV –receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XVI – requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar; e

XVII – realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{\circ}$ A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

Art. 7º Fica criada na Prefeitura do Município de Soledade a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

Seção I

Das Atribuições

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Soledade tem as seguintes atribuições:

I –receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da Guarda Municipal;

II –realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

 III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV -manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V –promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação; e

VI -elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 9º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Soledade:

I –propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia

Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II –requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; e

IV –monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comandanteou à Corregedoria da Guarda Municipal.

Seção II

Da Organização

Art. 10 A Ouvidoria da Guarda Municipal de Soledade, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 11O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 12Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Soledade atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 13Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Soledade serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

Disposições Transitórias

Art. 14O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Soledade, destinados ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

- **Art. 15** Os vencimentos dos cargos de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal de Soledade, criados por essa Lei, serão os constantes no Anexo I,Símbolos OUM e ASSE-I, respectivamente, da Lei Municipal nº. 838/2020, de 07 de maio de 2020.
- **Art. 16** Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Soledade aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Soledade, Lei Complementar Municipal nº. 005/2002, aplicando-se as penalidades ali previstas.
- **Art. 17** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 03 de Agosto de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:BCF31BA4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 876/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 481/2008.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 63-A, da Lei nº. 481/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63-A Será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor das aposentadorias por invalidez, do segurado que necessitar de assistência permanente de terceiro, não sendo incorporado ao valor do benefício originário, desde que atingidos por situações que:

- a) Tragam alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- b) Originem doença que exija permanência contínua no leito; ou
- c) Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.
- §1º O acréscimo previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente em caso de morte ou que se comprove a desnecessidade da assistência que deu causa; e
- §2º O acréscimo previsto no caput deste artigo não será incorporável ao valor de pensão por morte posterior."
- Art. 2º O art. 70, da Lei nº. 481/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 70 Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos profissionais do magistério, considera-se função de magistério toda e qualquer atividade exercida dentro e fora de sala de aula, ligada diretamente ao ensino-aprendizagem e demais atividade educativas, como docência, direção, orientação educacional, assessoramento pedagógico e exercício de funções nos órgãos de administração da educação municipal."
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 03 de Agosto de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:76AD261C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 877/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE SOLEDADE, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 575/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL — CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

- I Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal, sendo importante a construção do Plano Safra Municipal:
- III Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

- IV Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VIII Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, a preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XI Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orcamentária Anual (LOA);
- XII Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- $\rm XIX-Registrar$ as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios préestabelecidos;
- XXV Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3ºIntegram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de n° 105/2019 em seu art. 4°, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º Compõem o CMDRS do Município de Soledade:

- I– Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca;
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III- Um representante da EMPAER/PB;
- IV- Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor;
- V- Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- VI- Um representante de Instituições Religiosas;
- VII- Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município);
- VIII– Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.
- § 1º A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos; e
- § 2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:
- a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes; e
- c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Portaria Municipal.
- Art. 5º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia

Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo Único.Preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS deverá ser ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

- Art. 6º Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, salvo o cargo de Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente eleito, o qual assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.
- **Art. 7º** O mandato dos membros do CMDRS será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.
- **Art. 8º** O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
- **Art. 9º** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.
- **Art. 10** O CMDRS tem como Sede a cidade de Soledade, onde se dará o arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as suas atividades.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca de Soledade.

Art. 12 Os recursos do FMDRSserão aplicados:

- I-Na formulação e execução do Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; e
- VI Custeio de despesas administrativas.
- **Art. 13** Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do FMDRS.
- §1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo;
- §2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título; e

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 Constituem Fontes de recursos do FMDRS:

- I Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios:
- III Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV Aporte de capital decorrente de realização de operações de credito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o FMDRS;
- VII Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município; e
- XII Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.
- §1º Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte; e
- §2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 São atribuições do CMDRS, em relação ao FMDRS:

- I Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo:
- ${
 m IV}$ Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V-Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- ${\rm IX}-{\rm Aprovar}$ convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo; e
- X Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.
- **Art. 16** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 17 É gestor do FMDRS:

I – O Secretário de Desenvolvimento Rural e Pesca de Soledade.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

- **Art. 18** O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Soledade é o da cidade de Soledade PB.
- **Art. 19**Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº. 575/2012.

Soledade-PB, 03 de Agosto de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: DAF7D893

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 878/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado por esta lei o CENTRO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EDUCACIONAL DE SOLEDADE, que receberá a denominação de AGRIPINO NETO, com o objetivo de ofertar ambiente adequado de preparação e formação dos profissionais da educação pública municipal.

Art. 2ºFica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, destinado a Reforma do Prédio onde funcionará o Centro de Formação criado por esta lei, que terá a seguinte Classificação Orçamentária, alterando desta forma, a Lei nº.762/2017 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e a Lei nº. 840/2020 –Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021:

02.005 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 12 .361.2011.1073 – REFORMA DO CENTRO DE FORMAÇÃO 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1113 - Transferências do FUNDEB R\$ 350.000,00.

Art. 3º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 2º, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente:

02.005 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 27.812.2009.1020 – AMPLIAÇÃO/REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL

00077 - 449051 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso:1510 – Outras Transferências de Convênios da União

R\$ 190.000,00

02.005 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.2012.1021 – CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES

00079 - 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso:1510 – Outras Transferências de Convênios da União

R\$ 50.000,00

02.005 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

18.544.2014.1024 – PERFURAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

00085 - 449051 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso:1510 – Outras Transferências de Convênios da União

R\$ 110.000,00

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Soledade, 03 de Agostode 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:7DDC257B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 224/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

- O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 (Art.123) e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:
- **Art. 1º** Conceder a servidora **MAGNÓLIA ARAÚJO SOUTO**, matrícula **3261** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **LICENÇA**, para tratar de interesses particulares (sem remuneração) durante dois anos, no período de 01/08/2021 a 01/08/2023.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2021.
- **Art.** 3° Torna-se sem efeito a portaria $n^{\circ}205$ publicada no diário oficial da FAMUP em 06/07/2021.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** 17E12B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 225/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

- O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
- **Art.** 1º Conceder a servidora **IRABIANA VALENCIO DE LIMA**, matrícula **2724** ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, **FÉRIAS**, durante 30 dias no período de 02/08/2021 a 01/09/2021. Referente ao ano de 2020.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 02/08/2021.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:68FB3E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 226/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

- O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:
- **Art.** 1º Conceder a servidora **ISLANIA PRISCILA GABRIEL COUTO,** matrícula **3004,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE, **FÉRIAS**, durante 16 dias (período restante das férias coletivas concedidas de 21/12/2020 à 03/01/2021, com base no decreto n° 57/2020), no período de 02/08/2021 a 18/08/2021. Referente ao ano de 2020.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/08/2021.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**6371E2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 227/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

- O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
- **Art.** 1º Conceder a servidora **DIANA MARIA FERREIRA CAJÁ**, matrícula **1440**, ocupante do cargo de TELEFONISTA, **FÉRIAS**, durante 15 dias no período de 02/08/2021 a 17/08/2021. Referente ao ano de 2019.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/08/2021.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: D73EEF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 228/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

- O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
- **Art.** 1º Conceder ao servidor **JOÃO CRIZOSTOMO MARINHO DE ARRUDA**, matrícula **446**, ocupante do cargo de VIGILANTE, **FÉRIAS** durante 30 dias no período de 02/08/2021 a 01/09/2021. Referente ao ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/08/2021.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**B972B007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2021 SERVIDOR: JANAINA DO NASCIMENTO VIEIRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**13B659A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 091/2021 SERVIDOR: KELLY ALMEIDA CUNHA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** D03F532F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:054/2021 SERVIDOR: FRANCISCO JOSÉ FIALHO AVELINO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e

art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** AD6D05FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:006/2021 SERVIDOR: AILMA DE ALMEIDA ARRUDA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**D57E2B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:106/2021 SERVIDOR:MARIA ADELMA SILVA JERÔNIMO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**693917E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:160/2021 SERVIDOR:SAMARA GOMES DELFINO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**BB8F89B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:109/2021 SERVIDOR:MARIA APARECIDA DE FARIAS CANTALICE

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**78960B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:110/2021 SERVIDOR:MARIA AVANI MACEDO CASTELO BRANCO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** 3C3E2498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:062/2021 SERVIDOR:IONE ASSIS GOUVEIA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**3091D81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:050/2021 SERVIDOR:FLAVIANA ALVES DA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**85026979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:151/2021 SERVIDOR:REJANE BARBOSA ROCHA CASTELO BRANCO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**9CFA2BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:140/2021 SERVIDOR:NEIDE CORDEIRO DE OLIVEIRA RAMOS PEREIRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** A8CBF611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:051/2021 SERVIDOR:FRANCICLAUDIA DE LIMA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**0A9103D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:148/2021 SERVIDOR:RAÍSSA BORGES OLIVEIRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**FDD43CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:152/2021 SERVIDOR:RICARDO RODRIGUES NASCIMENTO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:77642E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:179/2021 SERVIDOR:ZILMARCIO CORDEIRO RODRIGUES

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:0EFE2B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:090/2021 SERVIDOR:KÁTIA SILENE GOMES MEDEIROS BATISTA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: AB3F1EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:149/2021 SERVIDOR:RAKEL FRAGOSO MAMEDE

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: C80C5750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:016/2021 SERVIDOR: AMAURY RAMOS PEREIRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**909FB9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:075/2021 SERVIDOR:JOHN KENNEDY GOUVEIA SOUTO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**18A42C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:078/2021 SERVIDOR:JOSÉ DA SILVA FERNANDES

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: 1413 AB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:028/2021 SERVIDOR:CARMEN REJANE GONÇALVES MONTEIRO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** AA5AA2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:083/2021 SERVIDOR:JOSEFA RITA DE SOUZA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**E9BACF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:123/2021 SERVIDOR:MARIA GORETTI ALENCAR

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**1FC7EDF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:049/2021 SERVIDOR:FELIPE PORTO ALVES

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**978F2E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:073/2021 SERVIDOR:JOAB JORGE LEITE MATOS JÚNIOR

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**6D57B7F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:040/2021 SERVIDOR: ELIAS GARCIA DE SOUZA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: F27B0BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:044/2021 SERVIDOR: ELLYCA DANTAS DE ARAÚJO ESTRELA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:F98F2A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:062/2021 SERVIDOR:JOSÉ SANDRO FERREIRA RAMOS JÚNIOR

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** DDC77006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:143/2021 SERVIDOR:OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**4803E7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:072/2021 SERVIDOR:JÉSSICA FALCÃO ARAÚJO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**7CBF34A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:011/2021 SERVIDOR:ALINE FERNANDA SOUTO COSTA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** AA6CE941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:137/2021 SERVIDOR:MILENA MARIA BARROS DE ARAÚJO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: B8AAFC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:095/2021 SERVIDOR:LEONALDO TORRES DINIZ

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**CD0AAC42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:089/2021 SERVIDOR: KÁTIA LIGIA MAIA DE OLIVEIRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**E281A790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:103/2021 SERVIDOR:MAGNO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**57A2716A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:088/2021 SERVIDOR: KARINA DE LIMA NOGUEIRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**3C491597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:029/2021 SERVIDOR:CECILIA MARIA DIAS SAMPAIO PEREIRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**BBDAEAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:042/2021 SERVIDOR:ELISÂNGELA PORTO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: D03BAD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:091/2021 SERVIDOR:MARIA LINDONEIDE NONATO GOMES

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**C499AA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:102/2021 SERVIDOR:LUZIA MARIA SANTOS DA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**BE97FD67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:131/2021 SERVIDOR:MARIANA VASCONCELOS ALVES

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**BF06015A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:118/2021 SERVIDOR:MARIA DO CARMO ARANHA ALMEIDA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**1344D74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:134/2021 SERVIDOR:MARINILDA ARAÚJO DA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**231C983E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:07/2021 SERVIDOR:ALBA LÚCIA BATISTA GOMES

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: DA0CCF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:132/2021 SERVIDOR:MARILDA OLIVEIRA DE FARIAS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**BCF85B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:026/2021 SERVIDOR:BRUNO SANTOS MACEDO DUARTE

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**C466A6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:174/2021 SERVIDOR:VIVIAN KELLY REZENDE COSTA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**80BAAF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:147/2021 SERVIDOR:RAIMUNDA NÚBIA ALMEIDA NERY DANTAS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**F1DC611C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:012/2021 SERVIDOR: ALINE FRANCIELLY DA SILVA BRITO EGITO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**71B24C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:021/2021 SERVIDOR:ANA MARIA FERNANDES BEZERRA JINKINGS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da ComissãoPermanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**35307FCB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0051/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Serviço de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da saúde

Vencedores:

- MAIS TEC SEBASTIAO RIBEIRO DE ALMEIDA com o valor de R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 6, 7, 24, 25, 26, 40, 41;, perfazendo o Valor Global de 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO 03/08/2021, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

PREGÃO 0051/2021

Nº. CONTRATO 00215/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: MAIS TEC SEBASTIAO RIBEIRO DE ALMEIDA

Objeto: Serviço de assistência técnica em manutenção preventiva e

corretiva em equipamentos da saúde

Valor: R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Data do Contrato: 3 de Agosto de 2021

Vigência: 03/08/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:336651F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADVERTÊNCIA PP 0053 2021

EXTRATO DE ADVERTENCIA

PREGÃON.º. 0053/2021

Objeto:Registro de Preço para Contratação de serviço de EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL á cargo da Prefeitura municipal de Uiraúna.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA VEM POR MEIO DESTE APLICAR PENA DE ADVERTENCIA SOB A MOTIVAÇÃO DE ATRASO NO INICIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ABRI-SE PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADO DESTA PUBLICAÇÃO. PARA EMPRESA SE APRESENTAR E INICIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME PLANO DE EXECUÇÃO EXPEDIDA PELO SETOR DE ENGENHARIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENA DE RECISÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO: A assinatura na ordem de serviço data em 28/07/2021, com previsão de inicio dos serviços em 03 (três) dias úteis, sendo que até presente momento a empresa não compareceu para iniciar o serviço.

CONSIDERANDO: O descumprimento da CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, alínea "a", na ocorrência de inexecução do inicio dos serviços fere a presente clausula.

CONSIDERANDO: O que rege a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante: "a. Advertência":

Pelos motivos e fundamentos ora exposto fica aplicado a pena de ADVETENCIA á empresa PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com endereço a rua SABINO ROBERTO, 4089, LUIZ ALVES DE FREITAS, LIMOEIRO DO NORTE-CE, CEP nº 62.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.403.746/0001-00. sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado.

Uiraúna-PB, 03 de agosto de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**B4F83E59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0054 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00054/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **objetivo Registro de Preço aquisição de utensílios domésticos e materiais diversos de uso gerais destinados as todas as secretarias do município de Uiraúna. A marcada para oDia 22 de julho de 2021, ás 08:30 horas foi declaradaSUSPENSA, a data da nova sessão fica marcado para às 8:30, do dia 17 de agosto de 2021, na sala da CPL,no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 -cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.**

Uiraúna-PB, 03 de AGOSTO de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:51BA2AEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0058 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00059/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a reabertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da saúde à cargo do Fundo Municipal de Saúde Uiraúna, referente aos itens desertos no Pregão 0051/2021, realizado nos dias 22/07/2021 e no dia 03/08/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Informamos que a sessão fica marcada às 14:00 horas/min para dia 17 de agosto de 2021, na sala da CPL no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 — cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 03 de agosto de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro oficial.

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:FC75E45C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0060 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00060/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Registro de Preço para Aquisição de Kit de enxoval básico de recém-nascido para atender as atividades do Programa 'Mãe Uiraunense' a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Uiraúna, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Informamos que a sessão fica marcada às 10:30 horas/min para dia 17 de agosto de 2021, na sala da CPL no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 - cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 03 de agosto de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO. Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**051C2CD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO NO 058, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO NO 058, de 03 de agosto de 2021

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, junto a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

- Art. 1º Fica convocada a IX (nona) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 25 de Agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". Ademais serão abordados outros temas, quais sejam:
- I-A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
- II Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- III Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
- IV Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
- V- Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, 03 de agosto de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB

INÊS CALINY LIRA DA SILVA SAMPAIO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**05069585

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2021

Aos 28 dias do mês de Julho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00025/2021 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORA; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDO	OR: DROGAFONTE LTDA					
CNPJ: 08.	778.201/0001-26					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AMITRIPILINA, CLORIDRATO DE 25MG (COMPRIMIDOS)	BRAINFARMA (GO)	UND	60000	0,09	5.400,00
3	ALPRAZOLAN 1MG (COMPRIMIDO)	EMS (SP)	UND	25000	0,10	2.500,00
4	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2MG (COMPRIMIDOS)	CRISTALIA-S (SP)	UND	60000	0,18	10.800,00
7	CARBAMAZEPINA 200 MG (COMPRIMIDO)	UNIAO QUIMI (DF)	UND	120000	0,15	18.000,00
8	CARBONATO DE LITIO, COMPRIMIDO 300MG	ACTAVIS FAR (RJ)	UND	20000	0,38	7.600,00
10	CLONAZEPAM 2,0MG (COMPRIMIDO)	GEOLAB-GO (GO)	UND	60000	0,06	3.600,00
11	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML	CRISTALIA-S (SP)	AMPOLAS	500	7,75	3.875,00
12	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	GEOLAB-GO (GO)	UND	60000	0,12	7.200,00
14	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 100MG	UNIAO QUIMI (DF0	UND	48000	0,28	13.440,00
15	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 25MG	CRISTALIA-S (SP)	UND	10000	0,22	2.200,00
16	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML	CRISTALIA-S (SP)	UND	300	6,59	1.977,00
25	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100MG	UNIAO QUIMI (DF)	UND	120000	0,12	14.400,00
31	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1MG	CRISTALIA-S (SP)	UND	15000	0,14	2.100,00
32	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5MG	CRISTALIA-S (SP)	UND	60000	0,21	12.600,00
34	HALOPERIDOL, DECANOATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	UNIAO QUIMI (DF)	UND	200	6,36	1.272,00
35	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA-S (SP)	UND	16000	0,30	4.800,00
36	LEVOPROMAZINA, COMPRIMIDO 100MG	CRISTALIA-S (SP)	UND	20000	0,93	18.600,00
37	LEVOPROMAZINA, COMPRIMIDO 25MG	CRISTALIA-S (SP)	UND	20000	0,45	9.000,00
42	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG (COMPRIMIDOS)	GERMED (SP)	UND	2000	0,36	720,00
45	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG (COMPRIMIDO)	ZYDUS/NIKKH (RJ)	UND	5000	0,23	1.150,00
48	RISPERIDONA 1MG (COMPRIMIDO)	PRATI DONAD (PR)	UND	42000	0,13	5.460,00
50	RISPERIDONA 2MG (COMPRIMIDO)	ACCORD (SP)	UND	48000	0,14	6.720,00
54	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 57,624MG/ML SOLUÇÃO ORAL/XP	HIPOLABOR-M (MG)	UND	1000	3,78	3.780,00
TOTAL						157.194,00

VENCEDOR: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
CNPJ: 26.156.923/0001-20							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
2	ALPRAZOLAN 0,5MG (COMPRIMIDO)	NOVA QUIMICA	UND	10000	0,10	1.000,00	
52	TOPIRAMATO 50MG (COMPRIMIDO)	NOVA QUIMICA	UND	1000	0,28	280,00	
TOTAL					1.280,00		

CNPJ: 1	5.218.561/0001-39					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	BROMAZEPAN, COMPRIMIDO 3MG	TEUTO	UND	20000	0,09	1.800,00
6	BROMAZEPAN, COMPRIMIDO 6MG	TEUTO	UND	20000	0,11	2.200,00
9	CLONAZEPAM 0,5MG (COMPRIMIDO)	GEOLAB	UND	30000	0,06	1.800,00
18	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG	SANTISA	UND	60000	0,07	4.200,00
19	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5MG	SANTISA	UND	24000	0,07	1.680,00
22	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLAS	300	2,81	843,00
23	FENITOINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MG	TEUTO	UND	48000	0,13	6.240,00
27	FENTANIL 50MCG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300	2,30	690,00
28	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	200	9,45	1.890,00
29	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE CAPSULA OU COMPRIMIDO DE 20MG	TEUTO	UND	120000	0,07	8.400,00
38	LORAZEPAM 2MG (COMPRIMIDO)	E M S	UND	1000	0,22	220,00
41	MORFINA 10MG/ML, SULFATO DE MORFINA	HIPOLABOR	AMPOLAS	500	5,35	2.675,00
43	OXCARBAMAZEPINA 300MG CX 60 COMP	MEDLEY	UND	1000	54,85	54.850,00
49	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	UND	2000	12,15	24.300,00

		DONADUZZI				<u> </u>
51	RISPERIDONA 3MG (COMPRIMIDO)	PRATI DONADUZZI	UND	36000	0,20	7.200,00
53	TRAMADOL, CLORIDRATO DE (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	TEUTO	AMPOLAS	3000	0,76	2.280,00
TOTAL					121.268,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00025/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00025/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA.

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

ITEM(S): 1 - 3 - 4 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 25 - 31 - 32 - 34 - 35 - 36 - 37 - 42 - 45 - 48 - 50 - 54.

VALOR: R\$ 157.194,00.

EMPRESA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 26.156.923/0001-20.

ITEM(S): 2 - 52.

VALOR: R\$ 1.280,00.

EMPRESA: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.

CNPJ: 15.218.561/0001-39.

ITEM(S): 5 - 6 - 9 - 18 - 19 - 22 - 23 - 27 - 28 - 29 - 38 - 41 - 43 - 49 - 51 - 53.

VALOR: R\$ 121.268,00. **TOTAL:** R\$ 279.742,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 28 de Julho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por: Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:8A569F76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 0026/2021

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÂ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0026/2021 de 04/06/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orcamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municípal, em conformidade com a Lei Nº 07952020 de 17/12/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.636.059,87 (dois milhões , seiscentos e trinta e seis mil , cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS			8.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$	8.000,00
Valor Total do Órgão (02010) R\$	8.000,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E			
04.122.2005.3017.3191130000.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			22.000,00
04.122.2005.3017.3390920000.001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			12.746,00
Valor Total da Ação (3017) R\$	34.746,00
Valor Total do Órgão (02030) R\$	34.746,00
02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			

2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, E 28.843.0000.2927.4690710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 111.519,39

28.843.0000.2927.4691710000.001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 650.000,00

Valor Total da Ação (2927) R\$ 761.519,39

2928 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA COM PRECATÓRIO

28.843.0000.2928.4690910000.001 SENTENCAS JUDICIAIS 5.000,00

Valor Total da Ação (2928) R\$ 5.000,00

02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1081 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA

Valor Total do Órgão (02040) R\$

766.519,39

10.301.1013.1081.4490510000.215 OBRAS E INSTALAÇÕES 26.000,00

Valor Total da Ação (1081) R\$ 26.000,00

2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

10.301.1012.2073.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO			24.363,41
10.301.1012.2073.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			17.810,00
10.301.1012.2073.3390920000.211	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.250,00
Valor Total da Ação (2073) R\$	44.423,41

2092 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR

10.303.1016.2092.3390320000.211 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 30.000,00

Valor Total da Ação (2092) R\$ 30.000,00

2095 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG

10.305.1018.2095.3191130000.214 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

10.305.1018.2095.3390390000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 250,00

Valor Total da Ação (2095) R\$ 15.250,00

2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS

10.301.1012.2132.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS 12.000,00

Valor Total da Ação (2132) R\$ 12.000,00

2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÂ (PODER EXECUTIVO)

10.301.1012.2171.3190040000.214 CONTRA	TACAO POR TEMPO DETERMINADO			13.000,00
Valor Total da Ação (2171) R\$	13.000,00
2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL				
10.302.1014.2932.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				7.000,00
Valor Total da Ação (2932) R\$	7.000,00
2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	DA SECRETARIA DE SAÚDE			
0.122.2005.2947.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO				50.000,00
Valor Total da Ação (2947) R\$	50.000,00
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	DO FUNDO MUNICIPAL DE SA			
10.301.1012.2955.3390920000.211 DESPESA	S DE EXERCICIOS ANTERIORES			7.000,00
Valor Total da Ação (2955) R\$	7.000,00
3021 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DO	OS PROGRAMAS DE SAÚDE			
10.301.1012.3021.3390390000.211 OUTROS	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			322.600,00
Valor Total da Ação (3021) R\$	322.600,00
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MU	NICIPAL ANA VIRGÍNIA			
10.302.1014.3046.3190130000.211 OBRIGAC	COES PATRONAIS			25.000,00
10.302.1014.3046.3390300000.211 MATERIA	AL DE CONSUMO			33.000,00
Valor Total da Ação () R \$	58.000,00
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI			
10.302.1014.3047.3390390000.214 OUTROS	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			1.000,00
Valor Total da Ação (3047) R\$	1.000,00
3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE	ATENDIMENTO DOMICILIA			
10.302.1014.3048.3390300000.214 MATERIA	AL DE CONSUMO			2.112,55
10.302.1014.3048.3390390000.214 OUTROS	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			8.400,00
Valor Total da Ação (3048) R \$	10.512,55
3054 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DO	OS PROGRAMAS DE SAÚDE			
10.302.1014.3054.3390390000.214 OUTROS	SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			520.000,00
Valor Total da Ação (3054) R \$	520.000,00
3055 MANUTENCAO DAS ACOES DO CO	OVID 19			
10.301.1012.3055.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO			32.480,00
10.301.1012.3055.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			10.000,00
10.301.1012.3055.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			8.860,00
10.301.1012.3055.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			6.500,00
10.301.1012.3055.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			53.000,00
Valor Total da Ação (3055) R\$	110.840,00

02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE

Valor Total do Órgão (02051) R\$

1.227.625,96

04.122.2005.2161.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS			15.000,00
04.122.2005.2161.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			4.352,80
Valor Total da Ação (2161) R \$	19.352,80
Valor Total do Órgão (02060) R \$	19.352,80
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
2165 ENCARGOS COM PASEP - MDE			
12.361.0001.2165.3390470000.113 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			10.900,00
Valor Total da Ação (2165) R \$	10.900,00
Valor Total do Órgão (02070) R \$	10.900,00
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN			
08.244.2005.2013.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			20.000,00
Valor Total da Ação (2013) R \$	20.000,00
Valor Total do Órgão (02080) R \$	20.000,00
02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			

08.244.3001.3019.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 5.600,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÂ (PODER EXECUTIVO)						
Valor Total da Ação (30	019) R\$	5.600,00	
3020 MANUTENÇÃO DA PROT. SOC. ESPECIAI	3020 MANUTENÇÃO DA PROT. SOC. ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX					
08.244.3002.3020.3190110000.001 VENCIMENTOS I	E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				2.100,00	
Valor Total da Ação (30	020) R\$	2.100,00	
3042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRO	OGRAMA CRIANÇA FELI					
08.244.3001.3042.3390390000.311 OUTROS SERVIC	OS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				6.000,00	
Valor Total da Ação (Valor Total da Ação () R\$	6.000,00	
Valor Total do Órgão (Valor Total do Órgão () R\$	13.700,00	
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E S						
1962 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE	VIAS PÚBLICAS					
15.451.1033.1962.4490510000.510 OBRAS E INSTAI	LACOES				150.000,00	
Valor Total da Ação (19	962) R\$	150.000,00	
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC	RETARIA DE INFRAES					
15.122.2005.2014.3190130000.001	OBRIGACOES PATRONAIS				40.000,00	
15.122.2005.2014.3390920000.001	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				15.215,72	
15.122.2005.2014.4490510000.001	OBRAS E INSTALACOES				160.000,00	
Valor Total da Ação (20	014) R \$	215.215,72	

02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU

Valor Total do Órgão (02090) R\$

365.215,72

13.122.2005.2009.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			120.000,00
Valor Total da Ação (2009) R \$	120.000,00
Valor Total do Órgão (02100) R \$	120.000,00
02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,			
20.122.2005.2920.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			50.000,00
Valor Total da Ação (2920) R\$	50.000,00
Valor Total do Órgão (02110) R \$	50.000,00

Valor Total R\$ 2.636.059.87

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 2.636.059,87 (dois milhões , seiscentos e trinta e seis mil , cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			8.000,00
Valor Total da Ação (2002) R \$	8.000,00
Valor Total do Órgão (02010) R \$	8.000,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E			
04.122.2005.3017.3390350000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA			5.000,00
04.122.2005.3017.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			29.746,00
Valor Total da Ação (3017) R \$	34.746,00
Valor Total do Órgão (02030) R \$	34.746,00
02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			

1977 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DE GESTÃO TR

04.129.2107.1977.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Valor Total da Ação (1977) R\$ 20.000,00

2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA

04.122.2005.2922.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 50.000,00

Valor Total da Ação (2922) R\$ 50.000,00

3012 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONSÓRCIOS INTERMUNIC

04.123.2005.3012.3390410000.001 CONTRIBUIÇÕES 15.000,00

Valor Total da Ação (3012) R\$ 15.000,00

3024 ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÂ (PODER EXECUTIVO)

04.121.2005.3024.3390350000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA				15.000,00
Valor Total da Ação (3024) R\$	15.000,00
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Valor Total do Órgão (02040) R\$	100.000,00

1083 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE

10.301.1013.1083.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 26.000,00

Valor Total da Ação (1083) R\$ 26.000,00

2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE

Valor Total da Ação (2073) R\$	50.000,00
10.301.1012.2073.3390320000.214	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			30.000,00
10.301.1012.2073.3191130000.214	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.000,00
10.301.1012.2073.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS			5.000,00
10.301.1012.2073.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		5.000,00	
10.301.1012.2073.3190040000.214	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			5.000,00

2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃ

10.301.1012.2077.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Valor Total da Ação (2077) R\$ 10.000,00

2081 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DE

Valor Total da Ação (2081) R\$	14.000,00
10.301.1012.2081.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
10.301.1012.2081.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			4.000,00
10.301.1012.2081.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00

2088 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

10.301.1012.2088.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
10.301.1012.2088.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			5.000,00
10.301.1012.2088.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
Valor Total da Ação (2088) R\$	15.000,00

2091 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.303.1016.2091.3390320000.214 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 50.000,00

Valor Total da Ação (2091) R\$ 50.000,00

2095 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG

10.305.1018.2095.3390360000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00

Valor Total da Ação (2095) R\$ 5.000,00

2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.1018.2097.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
10.304.1018.2097.3390320000.214	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			5.000,00
10.304.1018.2097.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			6.275,96
10.304.1018.2097.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
Valor Total da Ação (2097) R\$	21.275,96

2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS 10.301.1012.2132.3190130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS 45.000,00

Valor Total da Ação (2132) R\$ 45.000,00

2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F

Valor Total da Ação (2171) R \$	115.000,00
10.301.1012.2171.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
10.301.1012.2171.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			5.000,00
10.301.1012.2171.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
10.301.1012.2171.3190110000.211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			100.000,00

2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

Valor Total da Ação (2174) R\$ 200.000,00

2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

10.302.1014.2931.3390360000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00

10.302.1014.2931.3390390000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10.000,00

Valor Total da Ação (2931) R\$ 15.000,00

2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÂ (PODER EXECUTIVO)

10.302.1014.2932.3190040000.214	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			5.000,00
10.302.1014.2932.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			5.000,00
10.302.1014.2932.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
10.302.1014.2932.3390360000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			5.000,00
10.302.1014.2932.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
Valor Total da Ação (2932) R\$	25.000,00
2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO	DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGIC			
10.302.1014.2934.3190040000.214	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			5.000,00
10.302.1014.2934.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS			5.000,00
10.302.1014.2934.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
10.302.1014.2934.3390390000.214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			6.000,00

Valor Total da Ação (2934) R \$	21.000,00
2951 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC	IPAL DE SAÚDE		•	
10.122.2005.2951.3190130000.211	OBRIGACOES PATRONAIS			5.000,00
10.122.2005.2951.3390140000.211	DIARIA-CIVIL			5.000,00
10.122.2005.2951.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
10.122.2005.2951.3390330000.211	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			5.000,00
10.122.2005.2951.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			5.000,00
10.122.2005.2951.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
10.122.2005.2951.4490520000.211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
Valor Total da Ação (2951) R\$	35.000,00
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F	UNDO MUNICIPAL DE SA		•	
10.301.1012.2955.3190040000.211	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			15.000,00
10.301.1012.2955.3190110000.211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			20.000,00
10.301.1012.2955.3390320000.211	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			50.000,00
10.301.1012.2955.3390360000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			40.000,00
10.301.1012.2955.3390390000.211	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			145.350,00
Valor Total da Ação (2955) R\$	270.350,00
3045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ME	LHORIA DO ACESSO E DA			
10.301.1012.3045.3190040000.214 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				80.000,00
10.301.1012.3045.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				120.000,00
Valor Total da Ação () R\$	200.000,00
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA				
10.302.1014.3046.3390360000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				50.000,00
10.302.1014.3046.3390390000.214 OUTROS SERV	ICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			50.000,00
Valor Total da Ação (3046) R\$	100.000,00
3055 MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID	19			
10.301.1012.3055.3190130000.214 OBRIGACOES	PATRONAIS			10.000,00
Valor Total da Ação (3055) R\$	10.000,00
Valor Total do Órgão (02051) R\$	1.227.625,96
02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DI	ESENVOLVIM. URBANO E			
1163 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	DAS FEIRAS MUNICIPAI		·•	•
23.692.3005.1163.3390300000.001 MATERIAL DE	CONSUMO			10.000,00
23.692.3005.1163.4490520000.001 EQUIPAMENTO	OS E MATERIAL PERMANENTE			9.352,80
Valor Total da Ação (1163) R\$	19.352,80
Valor Total do Órgão (02060) R\$	19.352,80
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
1936 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLAI	RES		•	-
12.361.1002.1936.4490510000.113 OBRAS E INST	ALACOES			10.900,00
Valor Total da Ação (1936) R\$	10.900,00
Valor Total do Órgão (02070) R\$	10.900,00
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E	INCLUSÃO SOCIAL			
2126 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUA	AIS			

08.244.1027.2126.3390080000.001 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 150.000,00 08.244.1027.2126.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 20.000,00 Valor Total da Ação (2126) R\$ 170.000,00 3049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VALE GAS MUNICIPAL DE CAAPO 08.244.1025.3049.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 200.000,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÂ (PODER EXECUTIVO)

Valor Total da Ação (3049) R\$ 200.000,00

02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 1976 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA

Valor Total do Órgão (02080) R\$

370.000,00

08.244.3001.1976.4490510000.001 OBRAS E INST	CAT A COPE			2.100.00
	ALACUES	1976) R\$	
Valor Total da Ação (2.100,00
	53 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME			
	.244.3001.2953.3190130000.311 OBRIGACOES PATRONAIS			6.000,00
Valor Total da Ação (2953) R \$	6.000,00
Valor Total do Órgão (02081) R \$	8.100,00
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA I 1071 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPI	E SERVIÇOS URBANOS ERAÇÃO DO MERCADO PÚB			
23.692.3005.1071.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
23.692.3005.1071.3390360000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			5.000,00
23.692.3005.1071.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
23.692.3005.1071.4490510000.001	OBRAS E INSTALACOES			5.000,00
23.692.3005.1071.4490510000.510	OBRAS E INSTALACOES			50.000,00
Valor Total da Ação (70.000,00
1943 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE S	SISTEMAS DE ABASTECIM			
17.544.1032.1943.4490510000.510 OBRAS E INST	TALACOES			50.000,00
Valor Total da Ação () R \$	50.000,00
1989 REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E ASFA	ALTO EM VIAS PÚBLICAS			
15.451.1033.1989.3390300000.510 MATERIAL DE CONSUMO				5.000,00
15.451.1033.1989.339039000.510 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				5.000,00
Valor Total da Ação (10.000,00
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA S	ECRETARIA DE INFRAES			
15.122.2005.2014.339030000.001 MATERIAL DE CONSUMO				220.215,72
Valor Total da Ação (2014) R \$	220.215,72
2067 IMPLATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR	BORIZAÇÃO EM ÁREAS UR			

18.541.1032.2067.3390300000.001 MATERIAL I	DE CONSUMO			15.000,00
Valor Total da Ação (2067) R \$	15.000,00
2068 MANUTENÇÃO DO SERVICO DE LIMI	PEZA URBANA			
15.452.1031.2068.3390390000.001 OUTROS SER	RVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			322.119,39
Valor Total da Ação (2068) R \$	322.119,39
Valor Total do Órgão (02090) R \$	687.335,11	
02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULT	TURA, TURISMO E EVENTO			
1021 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIO	OTECA PÚBLICA DE CAAP			
13.392.1009.1021.4490510000.001 OBRAS E INS	STALACOES			5.000,00
Valor Total da Ação (1021) R \$	5.000,00
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	SEC. DA JUVENTUDE, CU			
13.122.2005.2009.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				50.000,00
13.122.2005.2009.3390920000.001 DESPESAS D	E EXERCICIOS ANTERIORES			50.000,00
Valor Total da Ação (2009) R \$	100.000,00
3056 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPA	AL DE CULTURA			
13.122.2005.3056.3390350000.001 SERVICOS D	E CONSULTORIA			15.000,00
Valor Total da Ação (3056) R \$	15.000,00
Valor Total do Órgão (02100) R \$	120.000,00
02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PE	ECUÁRIA E PESCA			
1954 IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE SIST	EMAS DE ABASTECIMENTO			
20.544.1035.1954.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
20.544.1035.1954.3390360000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			5.000,00
20.544.1035.1954.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
	Valor Total da Ação (1954) R\$	15.000,00

1957 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS DA ZONA RURAL

20.782.1035.1957.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

20.782.1035.1957.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÂ (PODER EXECUTIVO)

20.782.1035.1957.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
20.782.1035.1957.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES			8.000,00
Valor Total da Ação (1957) R\$	23.000,00
1986 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE CAAPORÃ			
20.608.1036.1986.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			5.000,00
20.608.1036.1986.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES			5.000,00
Valor Total da Ação (1986) R\$	10.000,00
2924 CONCESSÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR			
20.608.1036.2924.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO			2.000,00
Valor Total da Ação (2924) R\$	2.000,00
Valor Total do Órgão (02110) R \$	50.000,00

Valor Total R\$ 2.636.059,87

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 04/06/2021

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito(A) Constitucional

Publicado por: Mayara França de Queiroz Código Identificador:436F62CD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2021

Aos 02 dias do mês de Agosto de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 307, de 30 de Agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00029/2021 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

	OR: AGIR PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS LTDA 5.270.115/0001-90					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Perfuração de 50 (cinquenta) poços tubular totalizando 3.500 metros, para áreas urbanas e rurais no município de Boa Vista – PB, incluindo perfuração de material inconsolidado até 4 metros com diamentro de 8", mais perfuração de 46 metros cm diamentro de 6" em material consolidado, incluindo revestimento em PVC geomecanico reforçado, devendo incluir ainda desinfecção do poço, estando incluso material de limpeza; tampa de proteção do poço, este de vasão de no mínimo 06 (seis) horas, analise físico—quimico da agua, ART do serviço e cadastramento da ANA/AESA		METRO	3500	102,00	357.000,00
2	Limpezas de poços tubulares nas áreas urbanas e rurais do município, incluindo teste de vazão de no mínimo 06 (seis) horas e analise físico-química da água.		serviço	50	60,00	3.000,00
TOTAL				360.000,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00029/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSICÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00029/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AGIR PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS LTDA. CNPJ: 26.270.115/0001-90. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 360.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO	AGIR PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS LTDA
Prefeito	AGIR PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS LIDA

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:56D6EF9A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 178/2021 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

PORTARIA Nº. 178/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para função de membros titulares e suplentes do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, eleitos para quadriênio de 2021/2025:

TITULARES	CPF	REPRESENTAÇÃO
DEBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	910.476.844-20	REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER EXECUTIVO
DOMINGOS SÁVIO NEVES	526.431.584-15	REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
DIANA FERREIRA LIMA BRAGA	918.345.034-34	REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
COSMA DA SILVA DAMASIO	033.070.464-89	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO
SIRLANI MARIA PEREIRA DE SOUSA	885.610.914-34	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO
ALDEANES DE SOUZA GOMES	079.775864-01	REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
LAANNA MARIA FEITOSA VALENCIO	074.225.854-13	REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
SUPLENTES	CPF	REPRESENTAÇÃO
ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO	057.482.574-67	REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER EXECUTIVO
DEBORA RODRIGUES DE FREITAS VIEIRA	038.507.504-93	REPRESENTANTE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
ROSILVANIA MARIA LIRA VIDAL	752.646.924-91	REPRESENTANTE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
VERALUCIA PEREIRA DE MOURA	063.070.754-57	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO
ELIVELTON SATURNINO DO NASCIMENTO	155.596.257-28	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO
MARIA APARECIDA DA SILVA DAMASIO	104.116.804-71	REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
APHRODITE OTAVIANO DE SOUSA	586.019.534-68	REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de agosto de 2021, revogando-se a Portaria nº 173/2021.

Registre-se, Publique-se, e

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de agosto de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:E43F4E50

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

LICITAÇÃO: 000087/ 2021 PREGÃO PRESENCIAL 016/ 2021

Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos da farmácia básica

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
4847	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI	ME	João Eufrásio de Medeiros Neto	Habilitado
4322	JOSE NERGINO SOBREIRA		José Alam Batista da Silva	Habilitado

_

4322		JOSE NERGINO SOBREIRA				
		CNPJ: 63.478.895/0001-94				
	a	AV PADRE CICERO, 3051 CASA A - MURITI, CRATO - CE, CEP: 63132-015	Unidade			
Item	Código	Telefone: (88) 3521-1905		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
4	019.010.203	BROMETO DE IPATROPIO 20ML Marca: PRATI	UND	600	1,35	810,00
24	019.010.202	DIMETICONA GOTAS 10ML Marca: TEUTO	UND	1000	1,90	1.900,00
26	019.010.206	DIPIRONA 500MG GOTAS 10ML Marca: FARMACE	UND	1200	1,48	1.776,00
32	019.010.216	IBUPROFENO GOTAS Marca: NATULAB	FRCO	1200	2,15	2.580,00
1 1	019.010.231	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 05MG + 250UL/G Marca: PRATI	BISN	1000	2,29	2.290,00
45	008.002.431	NISTANTINA SUSP. FR C/50ML Marca: PRATI	FR	300	6,30	1.890,00
55	008.001.636	SULFATO FERROSO 40MG Marca: HENFER	COMP	8000	0,08	640,00
56	008.001.049	SULFATO FERROSO 40MG/ML GOTAS Marca: NATULAB	FRCO	200	2,57	514,00
Γotal do F	roponente					12.400,00
1847		HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI				
		CNPJ: 33.160.739/0001-10				
r.	G/ II	R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A - PENEDO, CAICO - RN, CEP: 59300-000		0	W 1 W 24 2	
Item	Código	Telefone: (84) 9993-4588	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Descrição do Produto/Serviço				
1	019.010.179	ÁCIDO FÓLICO 05MG Marca: HIPOLABOR	COMP	40000	0,06	2.400,00
2	019.007.508	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120ML Marca: CIMED	FRCO	600	3,99	2.394,00
3	019.007.469	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML Marca: CIMED	FRCO	600	6,30	3.780,00
1	019.010.182	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG Marca: GERMED	COMP	3000	0,25	750,00
5	008.002.354	AMBROXOL XAROPE ADULTO 120 ML Marca: FARMACE	VD	960	2,98	2.860,80
6	008.002.355	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 120 ML Marca: FARMACE	VD	960	1,60	1.536,00
7	008.002.358	AMOXICILINA 250MG SUSP 60 ML Marca: TEUTO	VD	2000	2,44	4.880,00
8	019.010.184	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA Marca: UNICHEM	COMP	25000	0,17	4.250,00
9	019.010.261	AZITROMICINA COMP. 500MG - COTA DE 75% Marca: GEOLAB	COMP	26250	1,34	35.175,00
10	019.010.262	AZITROMICINA COMP. 500MG - COTA DE 25% Marca: GEOLAB	COMP	8750	1,34	11.725,00
11	019.010.263	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML - COTA DE 75% Marca: PHARLAB	VD	2250	7,99	17.977,50
12	019.010.264	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML - COTA DE 25% Marca: PHARLAB	VD	750	7,99	5.992,50
13	019.010.189	BENSILATO DE ANLODIPINO 05MG COMP Marca: GEOLAB	COMP	60000	0,04	2.400,00
16	019.010.194	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA Marca: ABL	COMP	20000	0,39	7.800,00
17	008.002.379	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250 MG 60 ML Marca: ABL	VD	600	7,09	4.254,00
18	019.010.199	COMPLEXO B DRAGEAS COMP Marca: AIRELA	COMP	10000	0,04	400,00
19	008.002.377	COMPLEXO B XAROPE FR C/100ML Marca: ARTE NATIVA	FR	500	2,70	1.350,00
20	008.002.494	DEXAMETAZONA 4MG Marca: TEUTO	COMP	12000	0,29	3.480,00
21	008.002.383	DEXAMETAZONA 0,1% CREME 10G Marca: GREEN PHARMA	BISN	1200	1,09	1.308,00
22	008.002.384	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML Marca: FARMACE	UND	2000	1,25	2.500,00
23	019.010.201	DICLOFENACO POTÁSSIO 50MG COMP Marca: GEOLAB	COMP	15000	0,09	1.350,00
25	019.010.205	DIPIRONA 500MG COMP Marca: VITAMEDIC	COMP	40000	0,11	4.400,00
27	019.010.208	ESPIRILACTONA 25MG Marca: GERMED	COMP	4000	0,21	840,00
28	008.002.218	GLIBENCLAMIDA 5MG Marca: GEOLAB	CPR	3000	0,04	120,00
29	019.010.211	GLIMEPIRIDA 4 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	COMP	5000	0,25	1.250,00
30	019.010.214	IBUPROFENO 300MG COMP Marca: GEOLAB	COMP	80000	0,16	12.800,00
31	019.010.215	IBUPROFENO 600MG COMP Marca: MULTILAB	COMP	15000	0,19	2.850,00
33	019.010.265	IVERMECTINA 6MG - COTA DE 75% Marca: VITAMEDIC	COMP	11250	0,72	8.100,00
34	019.010.266	IVERMECTINA 6MG - COTA DE 25% Marca: VITAMEDIC	COMP	3750	0,72	2.700,00
35	019.010.220	MEBENDAZOL 100MG COMP Marca: BELFAR	COMP	3000	0.25	750,00

36	019.010.221	MEBENDAZOL 20MG SUSP 30ML Marca: GREEN PHARMA	COMP	300	2,15	645,00
37	019.010.222	MELOXICAN 15MG Marca: GERMED	COMP	5000	0,22	1.100,00
38	019.010.225	METRONIDRAZOL 250 MG COMP Marca: TEUTO	COMP	15000	0,15	2.250,00
39	019.010.227	METRONIDRAZOL CREME VEGETAL 2% BISNAGA Marca: SANVAL	BISN	1200	4,50	5.400,00
40	019.010.230	MICANAZOL CREME DERMATOLÓGICO TB C/28G Marca: HIPOLABOR	BISN	144	2,37	341,28
42	019.010.233	NIMESULIDA 100MG Marca: EMS	FRCO	80000	0,09	7.200,00
43	019.010.234	NIMESULIDA GOTAS 15ML Marca: GEOLAB	COMP	200	1,99	398,00
44	008.002.430	NISTATINA CREME VAGINAL Marca: GREEN PHARMA	BISN	1500	4,64	6.960,00
46	019.010.235	OMEPRAZOL 20MG Marca: GEOLAB	COMP	40000	0,07	2.800,00
47	019.010.238	PANTOPRAZOL 40 MG COMP. Marca: GERMED	COMP	8000	0,19	1.520,00
48	019.010.241	PARACETAMOL 750MG Marca: HIPOLABOR	COMP	8000	0,11	880,00
49	019.010.242	PIROXICAN 20MG Marca: PHARLAB	COMP	4000	0,17	680,00
50	019.010.244	PREDNISONA 05 COMP Marca: VITAMEDIC	COMP	10000	0,09	900,00
51	019.010.245	PREDNISONA 20MG COMP Marca: VITAMEDIC	COMP	35000	0,18	6.300,00
52	019.010.267	PREDNISOLONA SUSP Marca: VITAMEDIC	FRCO	200	4,60	920,00
53	019.010.268	SULFAMETAXOZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG Marca: VITAMEDIC	COMP	4000	0,16	640,00
54	019.010.253	SULFAMETAXOZOL + TRIMETOPINA SUSP. 60ML Marca: VITAMEDIC	VD	600	2,74	1.644,00
57	019.010.254	TIMOPTOL XE SOL. OFTALMICO Marca: TEUTO	FRCO	480	3,58	1.718,40
58	008.002.127	VITAMINA C 500MG Marca: AIRELA	CPR	20000	0,17	3.400,00
59	019.010.269	VITAMINA D + ZINCO Marca: AIRELA	COMP	10000	0,45	4.500,00
Total do F	Proponente					202.569,48

VALOR GLOBAL - R\$ 214.969,48 (duzentos e quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeira

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:F9B85ED5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

LICITAÇÃO: 000088/2021 PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
4847	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI	ME	João Eufrásio de Medeiros Neto	Habilitado
4322	JOSE NERGINO SOBREIRA		José Alam Batista da Silva	Habilitado

4322 JOSE NERGINO SOBREIRA CNPJ: 63.478.895/0001-94 AV PADRE CICERO, 3051 CASA A - MURITI, CRATO - CE, CEP: 63132-015 Item Código Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total Telefone: (88) 3521-1905 Descrição do Produto/Serviço 008.001.153 ABD 500ML Marca: FARMACE UND 240 840.00 AMP 400 10 019.012.007 DESLANISIDEO 0.2 MG/ML Marca: U. OUIMICA 3,90 1.560,00 18 019.012.045 ETILEFRINA 10MG/ML 1ML INJ. Marca: U QUIMICA AMP 800 2,90 2.320.00 19 019.001.142 FUROSEMIDA 40MG INJ. Marca: FARMACE AMP 1200 1 29 1 548 00 25 019.012.046 METOCLOPRAMIDA 50MG/ML 2ML INJ. Marca: ISOFARMA AMP 1200 0,80 960,00 30 019.012.051 OXITOCONA 5UI/ML INJ. 1ML Marca: U QUIMICA AMP 2,99 1.495.00 33 019.012.030 TRANSAMIN 250MG C/ 5ML Marca: HIPOLABOR AMP 1200 7,78 9.336,00 Total do Proponente 18.059,00 4847 HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI CNPJ: 33.160.739/0001-10 R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A - PENEDO, CAICO - RN, CEP: 59300 Item Código Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total Telefone: (84) 9993-4588 Descrição do Produto/Serviço ADRENALINA 1MG INJ Marca: HIPOLABOR 1.350,00 019.012.001 AMP 600 008.001.214 ABD 10ML Marca: FARMACE 10000 0,41 019.012.037 ATROPINA 0,25MG/ML 1 ML INJ. Marca: FARMACE AMP 700 0,80 560,00 15.516,00 019.012.038 CEFALOTINA INJ. 1G Marca: BLAU FAMA AMP 1800 8,62 019.012.039 CEFTRIAXONA 1G INJ. Marca: BLAU FARMA 2100 18.270.00

7	019.012.040	CIMETIDINA 150MG/ML INJ 2ML Marca: HYPOFARMA	AMP	500	1,69	845,00
8	019.012.041	CLINDAMICINA 600MG INJ. 4ML Marca: HIPOLABOR	AMP	500	5,97	2.985,00
9	019.012.006	COMPLEXO B INJ. 2ML Marca: HYPOFARMA	AMP	2500	0,99	2.475,00
11	019.012.008	DEXAMETASONA 2MG INJ. Marca: HYPOFARMA	AMP	1800	2,30	4.140,00
12	019.012.042	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. Marca: FARMACE	AMP	2600	1,99	5.174,00
13	019.012.010	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ. 75MG Marca: TEUTO	AMP	2100	2,45	5.145,00
14	019.012.011	DICLOFENACO DE SÓDIO INJ 75MG Marca: FARMACE	AMP	1800	0,90	1.620,00
15	019.012.012	DIPIRONA INJ. C/ 1ML C/ 100AMP Marca: FARMACE	AMP	3500	0,78	2.730,00
16	019.012.043	ENOXAPARINA VERSA 40MG INJ. USO SUBCUTANEO - COTA DE 75% Marca: EUROFARMA	AMP	1150	55,64	63.986,00
17	019.012.044	ENOXAPARINA VERSA 40MG INJ. USO SUBCUTANEO - COTA DE 25% Marca: EUROFARMA	AMP	450	55,64	25.038,00
20	019.012.014	GENTAMICINA 40MG INJ. Marca: HYPOFARMA	AMP	1440	1,07	1.540,80
21	019.012.015	GENTAMICINA 80MG INJ. Marca: NOVAFARMA	AMP	2000	1,49	2.980,00
22	019.012.017	HIDROCORTISONA 100MG INJ C/1 F/A + DIL Marca: BLAU FARMA	AMP	500	2,99	1.495,00
23	019.012.018	HIDROCORTISONA 500MG INJ C/1 F/A + DIL Marca: BLAU FARMA	AMP	1500	5,99	8.985,00
26	019.012.047	OMEPRAZOL 40MG INJ COTA DE 75% Marca: BLAU FARMA	AMP	1200	33,99	40.788,00
27	019.012.048	OMEPRAZOL 40MG INJ COTA DE 25% Marca: BLAU FARMA	AMP	400	33,99	13.596,00
28	019.012.049	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML INJ. Marca: HYPOFARMA	AMP	1000	1,60	1.600,00
29	019.012.050	ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML INJ. Marca: HYPOFARMA	AMP	2400	2,04	4.896,00
31	008.002.438	PENICILINA BENZATINA 1.200UI AMP. Marca: TEUTO	AMP	2400	9,39	22.536,00
32	019.012.052	TENOXICAM 20MG INJ. Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	800	8,69	6.952,00
34	019.012.053	VITAMINA C INJ. 500MG/ML 5ML INJ. Marca: FARMACE	AMP	3000	1,86	5.580,00
35	019.012.054	VITAMINA K INJ.10MG/ML 1ML INJ Marca: HYPOFARMA	AMP	1000	1,66	1.660,00
Total do Pr	oponente	·		-		266.542,80

VALOR GLOBAL - R\$ 284.601,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos)

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeira

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:0A0188C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 018/ 2021

LICITAÇÃO: 000089/2021 PREGÃO PRESENCIAL 018/ 2021

Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de uso hospitalar

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
4141	BIOMED DIST. HOSP. E LAB. N. SENHORA DA CONCEIÇÃO		Aquiles Augusto Resende de Araújo	Habilitado
4847	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI	ME	João Eufrásio de Medeiros Neto	Habilitado
4322	JOSE NERGINO SOBREIRA		José Alam Batista da Silva	Habilitado

4141 BIOMED DIST. HOSP. E LAB. N. SENHORA DA CONCEIÇÃO CNPJ: 07.936.090/0001-76 Código AV. PEDRO MORENO GONDIM, 320, CAJAZEIRAS - PB, CEP: 58900-000 Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total Item Descrição do Produto/Serviço 009.001.777 ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT, C/100 Marca: THEOTO 4.00 600,00 PCT 150 19 008.001.645 COLETOR P/PERFURO CORTANTE 13L Marca: DESCARPARK UND 120 7,75 930,00 20 008 001 646 COLETOR P/PERFURO CORTANTE 20L Marca: DESCARPARK UND 80 10,70 856.00 22 008.001.647 ESPÉCULO GINECOLOGICO TAM M Marca: "KOLOPLAST UND 1200 1,10 1.320,00 24 008.001.140 FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5 M Marca: MISSENER UND 420 5,50 2.310,00 009.001.629 PAPEL GRAU ROLO 15CM X 100M Marca: ESTERIL ROL 30 56,45 1.693,50 42 SAPATILHA PROPÉ DESC. C/100 Marca: ANADONA PCT 100 15,90 1.590,00 009.001.815 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL Marca: MULTILASER UND 171,20 61 8.560,00 Total do Proponente 17.859,50 4322 JOSE NERGINO SOBREIRA CNPJ: 63.478.895/0001-94 AV PADRE CICERO, 3051 CASA A - MURITI, CRATO - CE, CEP: 63132-015 Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total Item Código Telefone: (88) 3521-1905 Descrição do Produto/Serviço CATGUT CROM 2-0 AG 3/8 CIR CIL 4,0 CM SV Marca: TECNOFIO 008.001.643 1.068,00

16	008.001.644	CATGUT CROM 3-0 AG 3/8 CIR CIL 3,0 CM SV Marca: TECNOFIO	CX	18	89,00	1.602,00
38	009.001.791	NYLON PRETO 2-0 AG CIR CORT 3,0 CM C/24 Marca: DONATTI	CX	36	32,00	1.152,00
39	008.002.499	NYLON PRETO 2-0 AG CIR CORT 4,0 CM C/24 Marca: DONATTI NYLON PRETO 3-0 AG CIR CORT 4,0 CM C/24 Marca: DONATTI	CX	36	32,00	1.152,00
40	_	·	CX	12	32,00	
	008.002.500	NYLON PRETO 4-0 AG CIR CORT 3,0 CM C/24 Marca: DONATTI		1800		384,00
52 53	008.001.272 008.001.273	SONDA URETAL N. 10 Marca: BIOBASE	UND		0,58	1.044,00
		SONDA URETAL N.10 Marca: BIOBASE	UND	4000	0,58	2.320,00
54	008.001.151	SONDA URETAL N.12 Marca: BIOBASE	UND	4800	0,58	2.784,00
Total do Pro	roponente					11.506,00
4847	T	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI			-	T
		CNPJ: 33.160.739/0001-10				
1		R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A - PENEDO, CAICO - RN, CEP: 59300-000				
Item	Código	Telefone: (84) 9993-4588	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
2	009.001.781	ÁLCOOL ETÍLICO 70% C/ 1000ML Marca: JALES MACHADO	LT	5000	5,33	26.650,00
3	009.001.814	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL C/ 500G Marca: JALES MACHADO	LT	1500	5,69	8.535,00
4	008.002.465	ALGODÃO HIDRÓFILO, PCTE DE 500G Marca: NEVOA	PCT	450	10,29	4.630,50
5	008.002.466	ATADURA CREPOM 10X4,5M C/ 12UND Marca: BIOTEXTIL	PCT	2000	2,94	5.880,00
6	008.002.325	ATADURA CREPOM 12X4,5M C/ 12UND Marca: BIOTEXTIL	PCT	2000	5,39	10.780,00
7	008.002.326	ATADURA CREPOM 20X4,5M C/ 12UND Marca: BIOTEXTIL	PCT	1600	5,75	9.200,00
8	008.002.320	AVENTAL DESC. GRAMATURA 40G Marca: TALGE	UND	5000	3,20	16.000,00
9	008.002.493	APARELHO P/ TESTE DE GLICEMIA ON CALL PLUS Marca: MEDLEVENSONH	UND	100	29,93	2.993,00
10	008.001.637	CATETER INTRAVENOSO JELCO N. 16 Marca: MEDIX	UND	240	0,72	172,80
11		CATETER INTRAVENOSO JELCO N. 10 Marca: MEDIX CATETER INTRAVENOSO JELCO N. 18 Marca: MEDIX	UND		0,72	
	008.001.639			360 360	0,72	259,20
12	008.001.640	CATETER INTRAVENOSO JELCO N. 20 Marca: MEDIX	UND			259,20
13	008.001.641	CATETER INTRAVENOSO N. 22 Marca: MEDIX	UND	440	0,72	316,80
14	008.001.642	CATETER INTRAVENOSO N. 24 Marca: MEDIX	UND	400	0,72	288,00
17	007.003.038	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE Marca: VIC PHARMA	UND	240	14,80	3.552,00
18	008.002.469	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PCT C/500 Marca: KASMED	PCT	1200	6,88	8.256,00
21	008.001.191	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 Marca: CRAL	UND	600	5,85	3.510,00
23	008.002.470	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL Marca: LABOR IMPORT	UND	6000	0,97	5.820,00
25	008.001.648	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA C/50 ON CALL PLUS Marca: MEDLEVERSOHN	CX	500	22,99	11.495,00
26	008.002.496	GAZE ROLO 91X91 C/ 9 FIOS Marca: BIOTEXTIL	ROL	540	19,79	10.686,60
27	008.002.337	GAZE ROLO 91X91 C/13 FIOS Marca: BIOTEXTIL	ROL	1000	25,59	25.590,00
28	008.002.497	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRUGICA TRIPLA CX C/50 - COTA DE 75% Marca: MEDIX	CX	2250	10,97	24.682,50
29	008.002.498	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRUGICA TRIPLA CX C/50 - COTA DE 25% Marca: MEDIX	CX	750	10,97	8.227,50
30	007.003.039	MÁSCARA N95/PFF2 Marca: PRIME HEALTH	UND	2000	2,94	5.880,00
31	008.002.472	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE		1000	1,84	1.840,00
32		LUVA CIKUKUICA ESTEKIL 7,3 C/ T PAK Maica: BE CAKE	UND	1000		1.040,00
	008.001.631	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 C/1 PAR Marca: BE CARE	UND PAR	1000	1,88	1.880,00
33	008.001.631 008.001.632	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE				
33 34		,	PAR	1000	1,88	1.880,00
	008.001.632	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE	PAR PAR	1000 1000	1,88 1,88	1.880,00 1.880,00
34	008.001.632 004.001.431	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX	PAR PAR CX	1000 1000 200	1,88 1,88 53,00	1.880,00 1.880,00 10.600,00
34 35	008.001.632 004.001.431 004.001.432	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX	PAR PAR CX CX	1000 1000 200 500	1,88 1,88 53,00 53,00	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00
34 35 36	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX	PAR PAR CX CX CX	1000 1000 200 500 600	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00
34 35 36 37	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. G CX C/101 Marca: LUVIX	PAR PAR CX CX CX CX	1000 1000 200 500 600 300	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00
34 35 36 37 43	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 300 1800	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00
34 35 36 37 43 44	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT	PAR PAR CX CX CX CX UND UND	1000 1000 200 500 600 300 1800	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00
34 35 36 37 43 44 45	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. G CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR	PAR PAR CX CX CX CX UND UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 1800	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.493	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PCX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. GCX C/ 101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR	PAR PAR CX CX CX CX UND UND UND UND UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 1800 4200 4200 30000	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.483 008.002.493 008.001.604	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PCX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. GCX C/ 101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: ABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 1ML C/ AGULHA Marca: SR	PAR PAR CX CX CX CX UND UND UND UND UND UND UND UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 4200 4200	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 960,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.493 008.001.604 008.001.605	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PCX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. GCX C/ 101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: ABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 20ML C/ AGULHA Marca: SR	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 4200 4200 4200 3000 3000 10000	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 960,00 5.000,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48 49 50	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.493 008.001.604 008.001.605 008.001.606	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. G CX C/101 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 20ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 1800 4200 4200 3000 10000 3000	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50 0,26	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 960,00 5.000,00 7.800,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48 49 50 51	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.493 008.001.604 008.001.605 008.001.606 008.001.606	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 19G Marca: LABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 20ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 1800 4200 4200 4200 30000 30000 30000 30000	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50 0,26 0,25	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 960,00 5.000,00 7.800,00 7.500,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48 49 50 51 55	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.433 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.493 008.001.604 008.001.605 008.001.606 008.001.607 008.001.329	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/101 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 20ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 1800 4200 4200 30000 30000 30000 30000 1200	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50 0,26 0,25 0,26 0,25	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 5.000,00 7.800,00 456,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48 49 50 51 55 56	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.493 008.001.604 008.001.605 008.001.606 008.001.607 008.001.329 008.001.187	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/ 101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 20ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR SONDA URETAL N.16 Marca: BIOBASE SORO FISIOLÓGICO 100ML Marca: EQUIPLEX	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 4200 4200 30000 3000 3000 1200	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50 0,26 0,25 0,26 0,25	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 5.000,00 7.800,00 456,00 4.994,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48 49 50 51 55 56 57	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.493 008.001.604 008.001.605 008.001.606 008.001.607 008.001.329 008.001.187 008.002.460	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PCX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 101 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. GC C/ 101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR SONDA URETAL N. 16 Marca: BIOBASE SORO FISIOLÓGICO 100ML Marca: EQUIPLEX SORO FISIOLÓGICO 500ML Marca: FARMACE	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 4200 4200 30000 3000 10000 30000 1200 2200 6300	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50 0,26 0,25 0,23 0,32 0,50 0,26 0,27 3,35	1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 960,00 7.800,00 7.800,00 456,00 4.994,00 21.105,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48 49 50 51 55 56 57 58	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.481 008.002.482 008.002.493 008.001.604 008.001.605 008.001.607 008.001.329 008.001.187 008.002.460 008.001.189	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/101 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: SOLIDOR SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 20ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR SONDA URETAL N.16 Marca: BIOBASE SORO FISIOLÓGICO 100ML Marca: EQUIPLEX SORO FISIOLÓGICO 500ML Marca: FARMACE SORO GLICOSADO 500 ML Marca: FARMACE	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 1800 1800 4200 4200 3000 3000 10000 30000 1200 2200 6300 4320	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50 0,26 0,25 0,25 0,23 3,35 3,57	1.880,00 1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 960,00 5.000,00 7.800,00 7.500,00 456,00 4.994,00 21.105,00 15.422,40
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48 49 50 51 55 55 57 58 59	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.482 008.002.482 008.001.604 008.001.605 008.001.606 008.001.899 008.001.189 008.001.189	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PCX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. MCX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. MCX C/101 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR SONDA URETAL N.16 Marca: BIOBASE SORO FISIOLÓGICO 100ML Marca: EQUIPLEX SORO FISIOLÓGICO 500ML Marca: FARMACE SORO GLICOSADO 500 ML Marca: FARMACE	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 300 1800 1800 4200 4200 3000 10000 30000 1200 2200 6300 4320 4320	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50 0,26 0,25 0,26 0,27 3,35 3,37	1.880,00 1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 960,00 5.000,00 7.800,00 7.500,00 4.994,00 21.105,00 15.422,40 15.984,00
34 35 36 37 43 44 45 46 47 48 49 50 51 55 56	008.001.632 004.001.431 004.001.432 004.001.433 004.001.434 008.002.479 008.002.480 008.002.481 008.002.481 008.002.482 008.002.493 008.001.604 008.001.605 008.001.607 008.001.329 008.001.187 008.002.460 008.001.189	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/101 Marca: LUVIX LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/101 Marca: LUVIX SCALP N° 19G Marca: MEDIX SCALP N° 21G Marca: SOLIDOR SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR SCALP N° 25G Marca: MEDIX SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 20ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR SONDA URETAL N.16 Marca: BIOBASE SORO FISIOLÓGICO 100ML Marca: EQUIPLEX SORO FISIOLÓGICO 500ML Marca: FARMACE SORO GLICOSADO 500 ML Marca: FARMACE	PAR PAR CX CX CX CX UND	1000 1000 200 500 600 1800 1800 4200 4200 3000 3000 10000 30000 1200 2200 6300 4320	1,88 1,88 53,00 53,00 53,00 53,00 53,00 0,19 0,28 0,25 0,23 0,40 0,32 0,50 0,26 0,25 0,25 0,23 3,35 3,57	1.880,00 1.880,00 1.880,00 10.600,00 26.500,00 31.800,00 15.900,00 342,00 504,00 1.050,00 966,00 12.000,00 960,00 5.000,00 7.800,00 7.500,00 456,00 4.994,00 21.105,00 15.422,40

VALOR GLOBAL - R\$ 419.010,00 - (quatrocentos e dezenove mil e dez reais).

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeira

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:621293E9

GABINETE DA PREFEITA LEI N.º 407/2021

Lei N.º 407/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional suplementar na importância de R\$ 228.750,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS CINQUENTA REAIS) a verba da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	ELEMENTO	VALOR
Unidade	020200	SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS			
Função	15	Urbanismo			
SubFunção	782	Transporte Rodoviário			
Proj. Atividade	1068	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS			
Fonte STN	0.0.1.510.0000	Recursos Ordinários			
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	520	4.4.90.51.00	228.750,00
TOTAL					228.750,00

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, a anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	ELEMENTO	VALOR
Unidade	020200	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO	PICHA	ELEMENTO	VALUK
Função	020200	Administração	+	+	+
SubFunção	122	Administração Geral		+	+
Proj. Atividade	1099	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	1		
Fonte STN	0.0.1.001.0000	Recursos Ordinários	1		
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28	4.4.90.52.00	40.000,00
SubFunção	124	Controle Interno	20	4.4.70.32.00	40.000,00
,	2179	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		+	+
Proj.Atividade Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários		+	+
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38	4.4.90.52.00	4.000,00
Unidade	020500	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	36	4.4.90.32.00	4.000,00
Função	17 511	Saneamento Saneamento Paris Paris			
SubFunção		Saneamento Básico Rural			
Proj. Atividade	1020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO			
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários		4 4 00 #4 00	0.000.00
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	82	4.4.90.51.00	8.000,00
Fonte STN	0.0.1.510.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		4 4 00 #4 00	1550.00
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	81	4.4.90.51.00	4.750,00
Função	20	Agricultura			ļ
SubFunção	606	Extensão Rural			ļ
Proj. Atividade	1012	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES			
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários			
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	84	4.4.90.39.00	10.000,00
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	85	4.4.90.51.00	15.000,00
Proj. Atividade	1090	AQUISIÇÃO DE TRATOR			
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários			
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87	4.4.90.52.00	15.000,00
Fonte STN	0.1.510.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União			
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88	4.4.90.52.00	25.000,00
Unidade	020500	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Função	20	Agricultura			
SubFunção	606	Extensão Rural			
Proj. Atividade	1141	RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS			
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários			
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89	4.4.90.52.00	20.000,00
Proj. Atividade	1142	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA			
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários			
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92	4.4.90.52.00	8.000,00
Fonte STN	0.1.510.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União			
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93	4.4.90.52.00	8.000,00
Proj. Atividade	2009	MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO A			
		MBIENTE			
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários			
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108	4.4.90.52.00	10.000,00
Unidade	021400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função	08	Assistência Social			†
SubFunção	244	Assistência Comunitária			†
Proj. Atividade	2159	MELHORIAS HABITACIONAIS		†	†
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários		†	†
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	798	4.4.90.51.00	10.000,00
Fonte STN	0.1.510.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União			,
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	799	4.4.90.51.00	20.000,00
Unidade	020900	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	***	,0.0.1.00	
Função	15	Urbanismo	1	+	+
SubFunção	451	Infraestrutura Urbana	1	+	+
Proj. Atividade	1072	CONST.REC.E REF.DE LAVANDERIA PÚBLICA	+	+	+
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários	+	+	+
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	331	4.4.90.51.00	6.000,00
Fonte STN	0.1.520.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	331	7.7.70.31.00	0.000,00
	0.1.520.0000 51	Outras Transferencias de Convenios ou Contratos de Repasse dos Estados OBRAS E INSTALAÇÕES	222	4.4.90.51.00	6,000,00
Elemento Duoi Atividado	1145	GESTÃO DAS ACÕES DO PLANO RESÍDUOS SÓLIDOS	332	4.4.90.31.00	6.000,00
Proj. Atividade		,		+	+
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários	225	4 4 00 51 00	5 000 00
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	335	4.4.90.51.00	5.000,00
Proj. Atividade	1163	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇAO DE PORTICO	1	1	
	0.4.004.0				
Fonte STN	0.1.001.0000	Recursos Ordinários	225	1 100 #105	4.000.00
Fonte STN Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	337	4.4.90.51.00	4.000,00
Fonte STN Elemento Fonte STN	51 0.1.510.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União			,
Fonte STN Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	337	4.4.90.51.00 4.4.90.51.00	4.000,00 10.000,00 228.750,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em São José do Brejo do Cruz - PB, em 03 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador: 1F83DED1

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

LICITAÇÃO :000087/21 PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos da farmácia básica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

4322		JOSE NERGINO SOBREIRA				
		CNPJ: 63.478.895/0001-94				
		AV PADRE CICERO, 3051 CASA A - MURITI, CRATO - CE, CEP: 63132-015				
Item	Código	Telefone: (88) 3521-1905	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
14	019.010.203	BROMETO DE IPATROPIO 20ML Marca: PRATI	UND	600	1,35	810,00
24	019.010.202	DIMETICONA GOTAS 10ML Marca: TEUTO	UND	1000	1,90	1.900,00
26	019.010.206	DIPIRONA 500MG GOTAS 10ML Marca: FARMACE	UND	1200	1,48	1.776,00
32	019.010.216	IBUPROFENO GOTAS Marca: NATULAB	FRCO	1200	2,15	2.580,00
41	019.010.231	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 05MG + 250UL/G Marca: PRATI	BISN	1000	2,29	2.290,00
45	008.002.431	NISTANTINA SUSP. FR C/50ML Marca: PRATI	FR	300	6,30	1.890,00
55	008.001.636	SULFATO FERROSO 40MG Marca: HENFER	COMP	8000	0,08	640,00
56	008.001.049	SULFATO FERROSO 40MG/ML GOTAS Marca: NATULAB	FRCO	200	2,57	514,00
Total do Pro	oponente		1			12.400,00
4847		HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI				
		CNPJ: 33.160.739/0001-10				
		R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A - PENEDO, CAICO - RN, CEP: 59300-000				
Item	Código	Telefone: (84) 9993-4588	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	019.010.179	ÁCIDO FÓLICO 05MG Marca: HIPOLABOR	COMP	40000	0,06	2.400,00
2	019.007.508	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120ML Marca: CIMED	FRCO	600	3,99	2.394,00
3	019.007.469	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML Marca: CIMED	FRCO	600	6,30	3.780,00
4	019.010.182	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG Marca: GERMED	COMP	3000	0,25	750,00
5	008.002.354	AMBROXOL XAROPE ADULTO 120 ML Marca: FARMACE	VD	960	2,98	2.860,80
6	008.002.355	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 120 ML Marca: FARMACE	VD	960	1,60	1.536,00
7	008.002.358	AMOXICILINA 250MG SUSP 60 ML Marca: TEUTO	VD	2000	2,44	4.880,00
8	019.010.184	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA Marca: UNICHEM	COMP	25000	0,17	4.250,00
9	019.010.261	AZITROMICINA COMP. 500MG - COTA DE 75% Marca: GEOLAB	COMP	26250	1,34	35.175,00
10	019.010.262	AZITROMICINA COMP. 500MG - COTA DE 25% Marca: GEOLAB	COMP	8750	1,34	11.725,00
11	019.010.263	AZITROMICINA COMI : 500MG - COTA DE 25% Marca: PHARLAB	VD	2250	7,99	17.977,50
12	019.010.264	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML - COTA DE 75% Marca: PHARLAB	VD	750	7,99	5.992,50
13	019.010.189	BENSILATO DE ANLODIPINO 05MG COMP Marca: GEOLAB	COMP	60000	0,04	2.400,00
16	019.010.194	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA Marca: ABL	COMP	20000	0,39	7.800,00
17	008.002.379	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250 MG 60 ML Marca: ABL	VD	600	7,09	4.254,00
18	019.010.199	COMPLEXO B DRAGEAS COMP Marca: AIRELA	COMP	10000	0,04	400,00
19	008.002.377	COMPLEXO B DRAGEAS COMP Marca: AREEA COMPLEXO B XAROPE FR C/100ML Marca: ARTE NATIVA	FR	500	2,70	1.350,00
20	008.002.377	DEXAMETAZONA 4MG Marca: TEUTO	COMP	12000	0,29	3.480,00
21	008.002.494	DEXAMETAZONA 4 WG Marca: 1E010 DEXAMETAZONA 0,1% CREME 10G Marca: GREEN PHARMA	BISN	1200	1,09	1.308,00
22	008.002.383	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML Marca: FARMACE	UND	2000	1,25	2.500,00
23	019.010.201	DICLOFENACO POTÁSSIO 50MG COMP Marca: GEOLAB	COMP	15000	0,09	1.350,00
25	019.010.201	DIPIRONA 500MG COMP Marca: VITAMEDIC	COMP	40000	0,09	4.400,00
27	019.010.203		COMP	4000	0,11	840,00
		ESPIRILACTONA 25MG Marca: GERMED				· '
28	008.002.218	GLIBENCLAMIDA 5MG Marca: GEOLAB	CPR	3000 5000	0,04	120,00
29	019.010.211	GLIMEPIRIDA 4 MG COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	COMP		0,25	1.250,00
30	019.010.214	IBUPROFENO 300MG COMP Marca: GEOLAB	COMP	80000	0,16	12.800,00
31	019.010.215	IBUPROFENO 600MG COMP Marca: MULTILAB	COMP	15000	0,19	2.850,00
33	019.010.265	IVERMECTINA 6MG - COTA DE 75% Marca: VITAMEDIC	COMP	11250	0,72	8.100,00
34	019.010.266	IVERMECTINA 6MG - COTA DE 25% Marca: VITAMEDIC	COMP	3750	0,72	2.700,00
35	019.010.220	MEBENDAZOL 100MG COMP Marca: BELFAR	COMP	3000	0,25	750,00
36	019.010.221	MEBENDAZOL 20MG SUSP 30ML Marca: GREEN PHARMA	COMP	300	2,15	645,00
37	019.010.222	MELOXICAN 15MG Marca: GERMED	COMP	5000	0,22	1.100,00
38	019.010.225	METRONIDRAZOL 250 MG COMP Marca: TEUTO	COMP	15000	0,15	2.250,00
39	019.010.227	METRONIDRAZOL CREME VEGETAL 2% BISNAGA Marca: SANVAL	BISN	1200	4,50	5.400,00
40	019.010.230	MICANAZOL CREME DERMATOLÓGICO TB C/28G Marca: HIPOLABOR	BISN	144	2,37	341,28
42	019.010.233	NIMESULIDA 100MG Marca: EMS	FRCO	80000	0,09	7.200,00
43	019.010.234	NIMESULIDA GOTAS 15ML Marca: GEOLAB	COMP	200	1,99	398,00
44	008.002.430	NISTATINA CREME VAGINAL Marca: GREEN PHARMA	BISN	1500	4,64	6.960,00
46	019.010.235	OMEPRAZOL 20MG Marca: GEOLAB	COMP	40000	0,07	2.800,00
47	019.010.238	PANTOPRAZOL 40 MG COMP. Marca: GERMED	COMP	8000	0,19	1.520,00
		DAD ACCUMANCE ASSOCIATE AUTOLATION	G G 1 (P)	0000	0.11	000.00
48	019.010.241	PARACETAMOL 750MG Marca: HIPOLABOR PIROXICAN 20MG Marca: PHARLAB	COMP	8000	0,11	880,00

50	019.010.244	PREDNISONA 05 COMP Marca: VITAMEDIC	COMP	10000	0,09	900,00
51	019.010.245	PREDNISONA 20MG COMP Marca: VITAMEDIC	COMP	35000	0,18	6.300,00
52	019.010.267	PREDNISOLONA SUSP Marca: VITAMEDIC	FRCO	200	4,60	920,00
53	019.010.268	SULFAMETAXOZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG Marca: VITAMEDIC	COMP	4000	0,16	640,00
54	019.010.253	SULFAMETAXOZOL + TRIMETOPINA SUSP. 60ML Marca: VITAMEDIC	VD	600	2,74	1.644,00
57	019.010.254	TIMOPTOL XE SOL. OFTALMICO Marca: TEUTO	FRCO	480	3,58	1.718,40
58	008.002.127	VITAMINA C 500MG Marca: AIRELA	CPR	20000	0,17	3.400,00
59	019.010.269	VITAMINA D + ZINCO Marca: AIRELA	COMP	10000	0,45	4.500,00
Total do Prop	onente		-	-	-	202.569,48

Valor Total da Contratação R\$ 214.969,48 (duzentos e quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:032604B6

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

LICITAÇÃO: 000088/21 PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

4322		JOSE NERGINO SOBREIRA				
		CNPJ: 63.478.895/0001-94		Quantidade		1
Item	G ())	AV PADRE CICERO, 3051 CASA A - MURITI, CRATO - CE, CEP: 63132-015				
	Código	Telefone: (88) 3521-1905	Unidade		Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
3	008.001.153	ABD 500ML Marca: FARMACE	UND	240	3,50	840,00
0	019.012.007	DESLANISIDEO 0,2 MG/ML Marca: U. QUIMICA	AMP	400	3,90	1.560,00
18	019.012.045	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML INJ. Marca: U QUIMICA	AMP	800	2,90	2.320,00
19	019.001.142	FUROSEMIDA 40MG INJ. Marca: FARMACE	AMP	1200	1,29	1.548,00
25	019.012.046	METOCLOPRAMIDA 50MG/ML 2ML INJ. Marca: ISOFARMA	AMP	1200	0,80	960,00
30	019.012.051	OXITOCONA 5UI/ML INJ. 1ML Marca: U QUIMICA	AMP	500	2.99	1.495,00
33	019.012.030	TRANSAMIN 250MG C/5ML Marca: HIPOLABOR	AMP	1200	7,78	9.336,00
Γotal do Pr	oponente				.,	18.059,00
1847		HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI				
	I	CNPJ: 33.160.739/0001-10				I
		R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A - PENEDO, CAICO - RN, CEP: 59300-000		Quantidade		
Item	Código	Telefone: (84) 9993-4588	Unidade		Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Servico				
ı .	019.012.001	ADRENALINA 1MG INJ Marca: HIPOLABOR	AMP	600	2,25	1.350,00
,	008.001.214	ABD 10ML Marca: FARMACE	AMP	10000	0.41	4.100,00
	019.012.037	ATROPINA 0.25MG/ML 1 ML INJ. Marca: FARMACE	AMP	700	0,80	560.00
	019.012.038	CEFALOTINA INJ. 1G Marca: BLAU FAMA	AMP	1800	8,62	15.516,00
, j	019.012.039	CEFTRIAXONA 1G INJ. Marca: BLAU FARMA	AMP	2100	8,70	18.270,00
7	019.012.040	CIMETIDINA 150MG/ML INJ 2ML Marca: HYPOFARMA	AMP	500	1.69	845.00
3	019.012.041	CLINDAMICINA 600MG INJ. 4ML Marca: HIPOLABOR	AMP	500	5,97	2.985,00
)	019.012.006	COMPLEXO B INJ. 2ML Marca: HYPOFARMA	AMP	2500	0,99	2.475,00
1	019.012.008	DEXAMETASONA 2MG INJ. Marca: HYPOFARMA	AMP	1800	2,30	4.140.00
12	019.012.042	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ. Marca: FARMACE	AMP	2600	1,99	5.174,00
13	019.012.010	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ. 75MG Marca: TEUTO	AMP	2100	2,45	5.145,00
14	019.012.010	DICLOFENACO DE SÓDIO INJ 75MG Marca: FARMACE	AMP	1800	0.90	1.620.00
15	019.012.011	DIPIRONA INJ. C/ 1ML C/ 100AMP Marca: FARMACE	AMP	3500	0,78	2.730,00
16	019.012.043	ENOXAPARINA VERSA 40MG INJ. USO SUBCUTANEO - COTA DE 75% Marca: EUROFARMA	AMP	1150	55,64	63.986,00
17	019.012.044	ENOXAPARINA VERSA 40MG INJ. USO SUBCUTANEO - COTA DE 25% Marca: EUROFARMA	AMP	450	55,64	25.038,00
20	019.012.014	GENTAMICINA 40MG INJ. Marca: HYPOFARMA	AMP	1440	1.07	1.540.80
11	019.012.015	GENTAMICINA 80MG INJ. Marca: NOVAFARMA	AMP	2000	1.49	2.980.00
22	019.012.017	HIDROCORTISONA 100MG INJ C/1 F/A + DIL Marca: BLAU FARMA	AMP			1.495,00
23	019.012.017	HIDROCORTISONA 500MG INJ C/1 F/A + DIL Marca: BLAU FARMA	AMP	500 2,99 1500 5,99		8.985,00
26	019.012.047	OMEPRAZOL 40MG INJ COTA DE 75% Marca: BLAU FARMA	AMP	1200	33,99	40.788.00
7	019.012.048	OMEPRAZOL 40MG INJ COTA DE 25% Marca: BLAU FARMA	AMP	400	33,99	13.596,00
28	019.012.049	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML INJ. Marca: HYPOFARMA	AMP	1000	1,60	1.600,00
29	019.012.049	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML INJ. Marca: HYPOFARMA	AMP	2400	2.04	4.896.00
81	008.002.438	PENICILINA BENZATINA 1.200UI AMP. Marca: TEUTO	AMP	2400	9,39	22.536,00
32	019.012.052	TENOXICAM 20MG INJ. Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	800	8,69	6.952,00
	017.012.032	TENOMICANI 20110 IIV. IVIAICA. UNIAO QUINICA	CIMIL	800	0,09	0.752,00

35	019.012.054	VITAMINA K INJ.10MG/ML 1ML INJ Marca: HYPOFARMA	AMP	1000	1,66	1.660,00
Total do Pro	ponente					266.542,80

Valor Total da Contratação R\$ 284.601,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:6500D849

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

LICITAÇÃO: 000089/2021 PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de uso hospitalar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

4141		BIOMED DIST. HOSP. E LAB. N. SENHORA DA CONCEIÇÃO				
		CNPJ: 07.936.090/0001-76]			
	Código	AV. PEDRO MORENO GONDIM, 320, CAJAZEIRAS - PB, CEP: 58900-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	009.001.777	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT. C/100 Marca: THEOTO	PCT	150	4,00	600,00
19	008.001.645	COLETOR P/PERFURO CORTANTE 13L Marca: DESCARPARK	UND	120	7,75	930,00
20	008.001.646	COLETOR P/PERFURO CORTANTE 20L Marca: DESCARPARK	UND	80		856,00
22	008.001.647	ESPÉCULO GINECOLOGICO TAM M Marca: "KOLOPLAST"	UND	1200	, .	1.320,00
24	008.001.140	FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5 M Marca: MISSENER	UND	420		2.310,00
41	009.001.629	PAPEL GRAU ROLO 15CM X 100M Marca: ESTERIL	ROL	30		1.693,50
42	009.001.516	SAPATILHA PROPÉ DESC. C/100 Marca: ANADONA	PCT	100	15,90	1.590,00
61	009.001.815	TERMÖMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL Marca: MULTILASER	UND	50	171,20	8.560,00
Γotal do F	Proponente					17.859,50
4322		JOSE NERGINO SOBREIRA				
		CNPJ: 63.478.895/0001-94				
Item	Código	AV PADRE CICERO, 3051 CASA A - MURITI, CRATO - CE, CEP: 63132-015	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
itelli	Coulgo	Telefone: (88) 3521-1905		Quantanac	, and children	
		Descrição do Produto/Serviço	<u> </u>		4,00 7,75 10,70 1,10 5,50 56,45 15,90	
15	008.001.643	CATGUT CROM 2-0 AG 3/8 CIR CIL 4,0 CM SV Marca: TECNOFIO	CX	12	89,00	1.068,00
16	008.001.644	CATGUT CROM 3-0 AG 3/8 CIR CIL 3,0 CM SV Marca: TECNOFIO	CX	18	89,00	1.602,00
38	009.001.791	NYLON PRETO 2-0 AG CIR CORT 3,0 CM C/24 Marca: DONATTI	CX	36	32,00	1.152,00
39	008.002.499	NYLON PRETO 3-0 AG CIR CORT 4,0 CM C/24 Marca: DONATTI	CX	36	32,00	1.152,00
40	008.002.500	NYLON PRETO 4-0 AG CIR CORT 3,0 CM C/24 Marca: DONATTI	CX	12	32,00	384,00
52	008.001.272	SONDA URETAL N.08 Marca: BIOBASE	UND	1800	0,58	1.044,00
53	008.001.273	SONDA URETAL N.10 Marca: BIOBASE	UND	4000	0,58	2.320,00
54	008.001.151	SONDA URETAL N.12 Marca: BIOBASE	UND	4800	0,58	2.784,00
Total do F	Proponente	•	•	•	•	11.506,00
4847		HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDI				
	Código	CNPJ: 33.160.739/0001-10	Unidade	Quantidade		Valor Total
Item		R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A - PENEDO, CAICO - RN, CEP: 59300-000			Valor Unitário	
item		Telefone: (84) 9993-4588				
		Descrição do Produto/Serviço				
2	009.001.781	ÁLCOOL ETÍLICO 70% C/ 1000ML Marca: JALES MACHADO	LT	5000	5,33	26.650,00
3	009.001.814	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL C/ 500G Marca: JALES MACHADO	LT	1500	5,69	8.535,00
4	008.002.465	ALGODÃO HIDRÓFILO, PCTE DE 500G Marca: NEVOA	PCT	450	10,29	4.630,50
5	008.002.466	ATADURA CREPOM 10X4,5M C/ 12UND Marca: BIOTEXTIL	PCT	2000	2,94	5.880,00
6	008.002.325	ATADURA CREPOM 12X4,5M C/ 12UND Marca: BIOTEXTIL	PCT	2000	5,39	10.780,00
7	008.002.326	ATADURA CREPOM 20X4,5M C/ 12UND Marca: BIOTEXTIL	PCT	1600	5,75	9.200,00
8	008.002.495	AVENTAL DESC. GRAMATURA 40G Marca: TALGE	UND	5000	3,20	16.000,00
9	008.001.637	APARELHO P/ TESTE DE GLICEMIA ON CALL PLUS Marca: MEDLEVENSONH	UND	100	29,93	2.993,00
10	008.001.638	CATETER INTRAVENOSO JELCO N. 16 Marca: MEDIX	UND	240	0,72	172,80
11	008.001.639	CATETER INTRAVENOSO JELCO N. 18 Marca: MEDIX	UND	360	0,72	259,20
12	008.001.640	CATETER INTRAVENOSO JELCO N. 20 Marca: MEDIX	UND	360	0,72	259,20
13	008.001.641	CATETER INTRAVENOSO N. 22 Marca: MEDIX	UND	440	0,72	316,80
14	008.001.642	CATETER INTRAVENOSO N. 24 Marca: MEDIX	UND	400	0,72	288,00
	007.003.038	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE Marca: VIC PHARMA	UND	240	14,80	3.552,00
17		COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PCT C/500 Marca: KASMED	PCT	1200	6,88	8.256,00
	008.002.469			500	5.85	3.510,00
18	008.002.469 008.001.191	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 Marca: CRAL	UND	600	5,65	5.510,00
17 18 21 23		ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 Marca: CRAL EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL Marca: LABOR IMPORT	UND	6000	0,97	5.820,00

26	008.002.496	GAZE ROLO 91X91 C/ 9 FIOS Marca: BIOTEXTIL	ROL	540	19,79	10.686,60
27	008.002.337	GAZE ROLO 91X91 C/13 FIOS Marca: BIOTEXTIL	ROL	1000	25,59	25.590,00
28	008.002.497	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRUGICA TRIPLA CX C/50 - COTA DE 75% Marca: MEDIX	CX	2250	10,97	24.682,50
29	008.002.498	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRUGICA TRIPLA CX C/50 - COTA DE 25% Marca: MEDIX	CX	750	10,97	8.227,50
30	007.003.039	MÁSCARA N95/PFF2 Marca: PRIME HEALTH	UND	2000	2,94	5.880,00
31	008.002.472	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE	UND	1000	1,84	1.840,00
32	008.001.631	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 C/ 1 PAR Marca: BE CARE	PAR	1000	1,88	1.880,00
33	008.001.632	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 C/ 1 PAR Marca: BE CARE	PAR	1000	1,88	1.880,00
34	004.001.431	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP CX C/ 100 Marca: LUVIX	CX	200	53,00	10.600,00
35	004.001.432	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.P CX C/100 Marca: LUVIX	CX	500	53,00	26.500,00
36	004.001.433	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M CX C/100 Marca: LUVIX	CX	600	53,00	31.800,00
37	004.001.434	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM.G CX C/101 Marca: LUVIX	CX	300	53,00	15.900,00
43	008.002.479	SCALP N° 19G Marca: MEDIX	UND	1800	0,19	342,00
44	008.002.480	SCALP N° 21G Marca: LABOR IMPORT	UND	1800	0,28	504,00
45	008.002.481	SCALP N° 23G Marca: SOLIDOR	UND	4200	0,25	1.050,00
46	008.002.482	SCALP N° 25G Marca: MEDIX	UND	4200	0,23	966,00
47	008.002.493	SERINGA 10ML C/ AGULHA Marca: SR	UND	30000	0,40	12.000,00
48	008.001.604	SERINGA 1ML C/ AGULHA Marca: SR	UND	3000	0,32	960,00
49	008.001.605	SERINGA 20ML C/ AGULHA Marca: SR	UND	10000	0,50	5.000,00
50	008.001.606	SERINGA 3ML C/ AGULHA Marca: SR	UND	30000	0,26	7.800,00
51	008.001.607	SERINGA 5ML C/ AGULHA Marca: SR	UND	30000	0,25	7.500,00
55	008.001.329	SONDA URETAL N.16 Marca: BIOBASE	UND	1200	0,38	456,00
56	008.001.187	SORO FISIOLÓGICO 100ML Marca: EQUIPLEX	UND	2200	2,27	4.994,00
57	008.002.460	SORO FISIOLÓGICO 500ML Marca: FARMACE	UND	6300	3,35	21.105,00
58	008.001.189	SORO GLICOSADO 500 ML Marca: FARMACE	UND	4320	3,57	15.422,40
59	008.002.319	SORO RINGER LACTATO C/ 500ML Marca: FARMACE	UND	4320	3,70	15.984,00
60	008.002.501	SORO RINGER SIMPLES C/ 500ML Marca: FARMACE	UND	3020	3,40	10.268,00
62	007.003.040	TOUCA CIRURGICA DESC. BRANCA C/100 Marca: TALGE	PCT	100	12,29	1.229,00
Total do Proponente						389.644,50

Valor Total da Contratação R\$ 419.010,00 - (quatrocentos e dezenove mil e dez reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de agosto de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:E9E85EEE

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





